



375200 008775

Município de Capanema – PR**PARECER CONTÁBIL****ASSUNTO:** Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: APLICAÇÃO MOBILE, MÓDULO DE ADMISSÃO, MÓDULO DE ALMOXARIFADO, MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO, MÓDULO DE REDESIM, MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO DE CEMITÉRIO, MÓDULO DE PROCURADORIA, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	590	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício



000787

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 76.030.717/0001-48 DUNS®: 900850777
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Nome Fantasia: EQUIPLANO SISTEMAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/01/2025	Automática
FGTS	Validade:	23/08/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	29/01/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/10/2024
Receita Municipal	Validade:	28/09/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/04/2025
-----------	------------



857000 000778

Município de Capanema – PR

minuta

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 9/11/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, **Valor Total do Aditivo R\$ 92.144,96 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	104,06	208,12
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.121,71	6.243,42
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	364,20	728,40
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	478,66	957,32
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	416,23	832,46
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	468,26	936,52
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.954,17	7.908,34



Município de Capanema – PR

13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	765,86	1.531,72
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	884,48	1.768,96
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	832,46	1.664,92
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	239,33	478,66
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	208,11	416,22
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02



000780

Município de Capanema – PR

32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,38
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	312,17	624,34
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	728,40	1.456,80
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	4.058,23	8.116,46
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	8.116,45	16.232,90

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de agosto de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

000580

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 08:35
Para: 'Mayara Prestes'
Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO -50
Anexos: 7º ADITIVO AO CONTRATO 327.pdf

387000

Bom dia
Segue o Aditivo para Assinatura
Favor assinar digitalmente e nos devolver

De: Mayara Prestes <mayara.prestes@equiplano.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de agosto de 2024 11:23
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Cc: DG Equiplano Business <comercial@equiplano.com.br>; Pamella Macedo <pamella.macedo@equiplano.com.br>
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO -50

Bom dia,
Segue a solicitação de Prorrogação contratual para a Prefeitura Municipal de Capanema.
Atenciosamente

185000

000732

50 anos

**de Excelência em
Gestão Pública.**





EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti
Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Celso Antonio Backes

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITARÓRIOS

**7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram
de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro
lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE
CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48,
também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATA-
DA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993,
ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20
decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº

10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 9/11/2023,
mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Admin-
istrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do
dia seguinte ao seu vencimento, Valor Total do Aditivo R\$ 92.144,96
(Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis
centavos) conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MÓBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	104,06	208,12
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.121,71	6.243,42
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	364,20	728,40
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	478,66	957,32
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	416,23	832,46
9	63177	MÓDULO DE BI - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	468,26	936,52
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.954,17	7.908,34
13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	765,86	1.531,72
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	884,48	1.768,96
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	832,46	1.664,92
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITERIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	239,33	478,66
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/ INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	208,11	416,22
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02



000784

31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,38
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	312,17	624,34
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	728,40	1.456,80
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DIVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	4.058,23	8.116,46
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	8.116,45	16.232,90

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de agosto de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 112/2024, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA., CNPJ sob o nº 44.734.671/0022-86, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022, ajustam o presente termo aditivo a Ata de Registro de Preços nº 112/2024, decorrente do processo de Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024 e de acordo com a Decisão Administrativa, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Acrescentado o item 191 a Ata de Registro de Preços nº 112/2024, valor total do Aditivo R\$ 1.125,00 (Mil, cento e vinte e cinco reais) conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Marca	Quantidade Acrescida	Valor Unitário	Valor Total
191	65527	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,25ML) (BR0272796)	AMP	CRISTALIA	150	7,50	1.125,00

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de agosto de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
Representante Legal
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS
FARMACEUTICOS LTDA
Contratada

OUTRAS PUBLICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FNAS - BL PSB - C/C 27.449-6	06/08/2024	4.800,00
	06/08/2024	5.715,55
FNAS - BL MAG APAE - C/C 30.319-4	06/08/2024	648,62
FNAS - PAS PISO UNICO - C/C 34019-7	06/08/2024	25.000,00
	06/08/2024	12.801,22
	07/08/2024	6.662,76
	07/08/2024	11.162,43
	07/08/2024	36.306,10
	09/08/2024	475,57
FNDE - FUNDEB - C/C 30665-7	09/08/2024	119.018,08
	09/08/2024	5.961,56
	09/08/2024	3.497,88
	09/08/2024	50.105,51
	09/08/2024	253,37
	09/08/2024	27,45
	09/08/2024	12.117,74
	06/08/2024	3.464,70
	06/08/2024	988,40
Fundo Nacional de Saúde - Bloco CUSTEIO - C/C 32564-3	06/08/2024	18.779,60
	06/08/2024	115.410,14
	09/08/2024	32.816,25
	09/08/2024	90.368,00
Fundo Especial do Petróleo - C/C 12.254-8	07/08/2024	21.684,91
	09/08/2024	249.445,22
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - C/C 9.703-9	09/08/2024	1.340.653,58
	09/08/2024	3.619,24
ITR - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - C/ 9.721-7	09/08/2024	132,24

Américo Belle
Prefeito Municipal

EDITAL 01/2024

Convida os professores interessados em participar do processo de seleção para função de diretor escolar para participarem do curso de gestor escolar.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Capanema, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de cumprir a Lei Federal nº 14.113/2022 de 25 de dezembro de 2020, em seu artigo 14.

TORNA PÚBLICO

Art. 1º O curso de gestor escolar, requisito obrigatório para participar do processo de seleção para função de diretor escolar será oferecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na modalidade de forma presencial com início no dia 16/08/2024 às 19h, com local a ser definido e comunicado previamente no grupo de inscritos.

Parágrafo único. As aulas ocorrerão presencialmente nos dias: 16/08: 19h às 22h

17/08: 8h às 12h e 13h às 17h

31/08: 8h às 12h e 13h às 17h

14/09: 8h às 12h e 13h às 17h

20/09: 19h às 22h

21/09: 8h às 12h e 13h às 17h

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período de 09/08/2024 a 14/08/2024 através do link <https://forms.gle/fLrcTvhPZKXRnrYi9> ou presencialmente com a direção das unidades de ensino na qual o professor esta lotado.



0870000000785

Município de Capanema – PR

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 9/11/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, **Valor Total do Aditivo R\$ 92.144,96 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	104,06	208,12
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.121,71	6.243,42
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	364,20	728,40
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	478,66	957,32
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	416,23	832,46
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	468,26	936,52
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.954,17	7.908,34



385000 000736



Município de Capanema – PR

13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	765,86	1.531,72
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	884,48	1.768,96
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	832,46	1.664,92
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	239,33	478,66
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	208,11	416,22
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02

①



Município de Capanema – PR

000787

32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,38
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	312,17	624,34
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	728,40	1.456,80
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	4.058,23	8.116,46
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	8.116,45	16.232,90

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 09 dia(s) do mês de agosto de 2024


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A autenticação pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

Assunto: ADITIVO ASSINADO

De: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br" <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

Data: 16/08/2024, 08:49

Para: comercial@equiplano.com.br

000788

Bom dia!

Segue em anexo o 7º termo aditivo ao contrato 327/2022, referente a tomada de preços 10/2022, assinado p0or ambas as partes.

Atenciosamente

Bárbara Ilkiu

— Anexos: —

CCO_003361.pdf

777KB

000789

Assunto: Return receipt

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>

Data: 16/08/2024, 08:49

Para: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>

The original message was received at Fri, 16 Aug 2024 08:49:37 -0300 from [187.49.135.78]

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<comercial@equiplano.com.br> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows -----
<comercial@equiplano.com.br>... relayed; expect no further notifications

Original-Envelope-Id: <864981b8-fd4c-4bfd-b0ed-65c58504c1b4@capanema.pr.gov.br>
Reporting-MTA: dns; mailserver2.softsul.net
Received-From-MTA: DNS; [187.49.135.78]
Arrival-Date: Fri, 16 Aug 2024 08:49:37 -0300

Final-Recipient: RFC822; comercial@equiplano.com.br
Action: relayed (to non-DSN-aware mailer)
Status: 2.1.5
Remote-MTA: DNS; mxa-001a4c01.gslb.pphosted.com
Diagnostic-Code: SMTP; 250 2.1.5 Recipient ok
Last-Attempt-Date: Fri, 16 Aug 2024 08:49:42 -0300

Return-Path: <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Received: from [192.168.0.53] ([187.49.135.78])
 (authenticated bits=0)
 by mailserver2.softsul.net (8.14.4/8.14.4) with ESMTTP id 47GBnbYL000878
 for <comercial@equiplano.com.br>; Fri, 16 Aug 2024 08:49:37 -0300
Content-Type: multipart/mixed; boundary="-----4Pb22jUwQb1BOs8IQmLiR12w"
Message-ID: <864981b8-fd4c-4bfd-b0ed-65c58504c1b4@capanema.pr.gov.br>
Date: Fri, 16 Aug 2024 08:49:37 -0300
MIME-Version: 1.0
User-Agent: Mozilla Thunderbird
Content-Language: pt-BR
To: comercial@equiplano.com.br
From: "apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br"
 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Subject: ADITIVO ASSINADO



008790

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD**, através do Secretário Gilmar Gobato, vem por meio deste, solicitar:

a) A confecção de aditivo contratual de prazo de **60 (sessenta) dias** no contrato administrativo nº 327/2022, proveniente do procedimento de Licitação Tomada de Preços nº 10/2022, firmado com o contratado **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**.

A presente solicitação almeja, portanto, seja **ADITIVADO TODOS** os itens.

TOTAL A SER ADITIVADO: A ser calculado percentual corrigido referente aos sessenta dias da prorrogação.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito a manutenção da prestação de serviço de licenciamento de software utilizado pelo Município de Capanema/PR.

O prazo solicitado para prorrogação, se justifica pelo contrato possuir data de término em 10/11/2024 e da necessidade desse serviço contínuo para funcionamento do sistema Municipal.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Solicitação/concordância formulada por **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**;
- b) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e de Regularidade do FGTS);



000791

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- c) Declaração subscrita pelo Fiscal do Contrato, **PEDRO SANTANA**, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 09 dias do mês de Outubro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Gilmar Gobato

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

Pedro Santana
FISCAL DO CONTRATO



SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL -PM de Capanema

1 mensagem

Mayara Prestes <mayara.prestes@equiplano.com.br>

8 de outubro de 2024 às 11:37

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Cc: DG Equiplano Business <comercial@equiplano.com.br>, Pamella Macedo <pamella.macedo@equiplano.com.br>

Bom dia,

Segue a solicitação de Prorrogação contratual para a Prefeitura Municipal de Capanema.

Atenciosamente

50 anos
de Excelência em
Gestão Pública.

MAYARA PRESTES
SALES E MARKETING
✉ mayara.prestes@equiplano.com.br
☎ (41)3351-5000

www.equiplano.com.br

 Solicitação de Prorrogação PM Capanema II.pdf
112K

Toledo, 08 de outubro de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Capanema
Setor de Licitação e Contratos


SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Prezados Senhores,

Estamos solicitando a prorrogação do contrato nº 327/2022, firmado entre esta Prefeitura e a EQUIPLANO.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente.



Mayara Beatriz Prestes
Departamento Comercial e Contratos
Fone/ Whats: 3351-5000
E-mail: comercial@equiplano.com.br

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR





000/294

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

Manifestação Jurídica

Considerando o tempo exíguo para a realização da análise completa do cumprimento dos requisitos para a prorrogação contratual, diante do encaminhamento tardio do processo pela Secretaria Municipal de Administração, mesmo se tratando do principal software de gestão pública utilizado pelo Município;

Considerando as diversas situações ocorridas para o lançamento do presente processo de contratação no ano passado;

Considerando as possíveis inconsistências procedimentais e contratuais que permeiam a presente contratação;

Considerando a necessidade de realização de uma alteração contratual adequada às exigências legais e vislumbrando a modernização administrativa.

A PGM se manifesta pela prorrogação excepcional do contrato, pelo prazo máximo de 2 (dois) meses, para que haja tempo hábil suficiente para análise pormenorizada da contratação e do cumprimento das obrigações por parte da empresa contratada e a implementação das ferramentas contratadas.

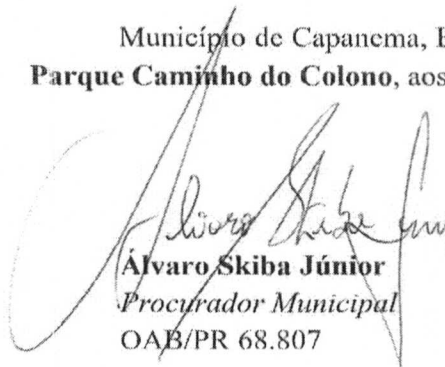
Dessa forma, diante da situação de prorrogação contratual excepcional, por aplicação do princípio da continuidade do serviço público, o termo aditivo deve prever somente a prorrogação do contrato, sem qualquer reajuste.

Ao final da análise pormenorizada da contratação e das alterações contratuais porventura cabíveis, será possível a inclusão do reajuste anual dos dois meses indicados para prorrogação contratual excepcional.

Diante do exposto, a PGM orienta pela imediata publicação da prorrogação da vigência do contrato, pelo prazo excepcional de 2 (dois) meses.

Realizada a prorrogação, devolvam-se os autos à PGM para análise integral do processo, de forma urgente!

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 12 dias do mês de setembro de 2023.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5688/2014
OAB/PR 68.807



000795

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 10/2022, Contrato Administrativo nº 327/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: APLICAÇÃO MOBILE, MÓDULO DE ADMISSÃO, MÓDULO DE ALMOXARIFADO, MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO, MÓDULO DE REDESIM, MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO DE CEMITÉRIO, MÓDULO DE PROCURADORIA, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. Acato a Manifestação Jurídica datada de 09/11/2023 elo aditivo de Prazo de Vigência e Valor.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de outubro de 2024

AMERICO
BELLE:240
59587915

Assinado digitalmente por AMERICO
BELLE:24059587915
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-
CPF AT, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR
SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=
1962083000115, CN=AMERICO
BELLE:24059587915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.21 08:48:56-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Américo Bellé
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: APLICAÇÃO MOBILE, MÓDULO DE ADMISSÃO, MÓDULO DE ALMOXARIFADO, MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO, MÓDULO DE REDESIM, MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO DE CEMITÉRIO, MÓDULO DE PROCURADORIA, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da existência de dotação(ões) orçamentária(s) para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque cumpre o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	590	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício



Município de Capanema – PR

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s) – quando aplicável –, ou pela etapa de empenho.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

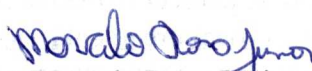
Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, salvo se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 09 de outubro de 2024.


Marcelo Rosa Junior

CRC PR 073799/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

000798

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 11.655.848
CNPJ: 76.030.717/0001-48
Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 16:14 do dia 09/10/2024.
Código de autenticidade da certidão: 711FF13A90AF489519BF45496A8C598793
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/01/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000799

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034884615-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.030.717/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/02/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

003700

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:09 do dia 04/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2025.

Código de controle da certidão: **1AFA.0CE3.5156.0220**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

008001

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/10/2024 a 07/11/2024

Certificação Número: 2024100904490512441272

Informação obtida em 09/10/2024 16:10:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



503000

009302

Município de Capanema – PR**MINUTA**

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, **Valor Total do Aditivo R\$ 92.144,96 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:**

Ite m	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	104,06	208,12
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.121,71	6.243,42
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	364,20	728,40
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	478,66	957,32
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	416,23	832,46
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	468,26	936,52
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.954,17	7.908,34

000203



Município de Capanema – PR

13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	765,86	1.531,72
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	884,48	1.768,96
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	832,46	1.664,92
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	239,33	478,66
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	208,11	416,22
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02



000304

Município de Capanema – PR

32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,38
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	312,17	624,34
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	728,40	1.456,80
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	4.058,23	8.116,46
42	63215	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
43	63207	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	8.116,45	16.232,90

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) XX dia(s) do mês de XXXXX de 2024

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada



Município de Capanema – PR

385000 000205

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, data final de vigência **10/01/2025**, Valor Total do Aditivo **R\$ 92.144,96 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:**

Ite m	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	104,06	208,12
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.121,71	6.243,42
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	364,20	728,40
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	478,66	957,32
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	416,23	832,46
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	468,26	936,52
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	3.954,17	7.908,34



Município de Capanema – PR

13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	765,86	1.531,72
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	624,34	1.248,68
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	884,48	1.768,96
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	312,17	624,34
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.248,68	2.497,36
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	832,46	1.664,92
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	239,33	478,66
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	208,11	416,22
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	208,11	416,22
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02



Município de Capanema – PR

000207

32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,38
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	2.081,14	4.162,28
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	312,17	624,34
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	728,40	1.456,80
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	1.040,57	2.081,14
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	936,51	1.873,02
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	4.058,23	8.116,46
42	63215	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	2	MÊS	520,29	1.040,58
43	63207	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	2	MÊS	8.116,45	16.232,90

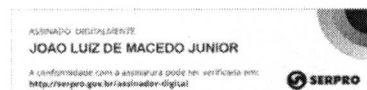
CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 21 dia(s) do mês de outubro de 2024

AMÉRICO
BELLE:24
059587915

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

708000



000288

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

8º aditivo para assinatura- Capanema PR

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>


21 de outubro de 2024 às 09:00

Para: "mayara.prestes@equiplano.com.br" <mayara.prestes@equiplano.com.br>

Bom dia

Favor assinar digitalmente e nos devolver

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 8º ADITIVO AO CONTRATO 327.pdf
201K



000809

Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 21 de outubro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOSE RENATO DA FROTA UCHOA JUNIOR
Representante Legal
CLINICA DE PSIQUIATRIA DR RENATO UCHOA
LTD - ME
Contratada

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 2 (dois) meses, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, data final de vigência 10/01/2025, Valor Total do Aditivo R\$ 92.144,96 (Noventa e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:

Table with 7 columns: Item, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade Acrescida, Unidade, Valor unitário, Total do Aditivo. Contains 21 rows of item details.

Table with 7 columns: Item, Código do produto/serviço, Nome do produto/serviço, Quantidade Acrescida, Unidade, Valor unitário, Total do Aditivo. Contains 43 rows of item details.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 21 de outubro de 2024.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 322/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA ME

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa ELETRIBEL POCOS ARTESIANOS LTDA ME., CNPJ sob o nº 26.274.828/0001-21, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 322/2023, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 92/2022 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 240/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Município de Capanema - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 16/10/2024

Empenho

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Administração - SECAD	800.000,00	800.000,00	613.723,77	186.276,23
001 Secretaria Municipal de Administração	800.000,00	800.000,00	613.723,77	186.276,23
04.122.0402.2023 Atividades da Secretaria Municipal de Administração	800.000,00	800.000,00	613.723,77	186.276,23
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA				
00590 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	800.000,00	800.000,00	613.723,77	186.276,23
Total Geral	800.000,00	800.000,00	613.723,77	186.276,23

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 16/10/2024

Órgão entre: 05 e 99

Unidade entre: 001 e 9999

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 0402

Natureza de despesa entre: 3.3.90.40.00.00 e 3.3.90.40.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

00590
E
00000



00011

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

À
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SECAD, através do Secretário Gilmar Gobato, vem por meio deste, solicitar:

a) A confecção de aditivo contratual de prazo de **60 (sessenta) dias** no contrato administrativo nº 327/2022, proveniente do procedimento de Licitação Tomada de Preços nº 10/2022, firmado com o contratado EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, com análise de reajuste conforme solicitação formulada pela empresa, anexo.

A presente solicitação almeja, portanto, seja ADITIVADO TODOS os itens.

TOTAL A SER ADITIVADO: A ser calculado percentual corrigido referente aos sessenta dias da prorrogação.

Em atenção ao Memorando Interno nº 01/2023/PGM, passo a apresentar as **justificativas** para a solicitação do termo aditivo, bem como **instruo** o presente requerimento com os documentos necessários:

JUSTIFICATIVA:

A solicitação acima tem por propósito a manutenção da prestação de serviço de licenciamento de software utilizado pelo Município de Capanema/PR.

O prazo solicitado para prorrogação, se justifica pelo contrato possuir data de término em 10/01/2025 e da necessidade desse serviço contínuo para funcionamento do sistema Municipal.

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- a) Solicitação formulada por EQUIPLANO SISTEMAS LTDA;
- b) Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e de Regularidade do FGTS);

2478/2024



000912

Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- c) Declaração subscrita pelo Fiscal do Contrato, **PEDRO SANTANA**, a respeito da regularidade dos serviços já prestados pela contratada.

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 04 dias do mês de dezembro de 2024.

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Gilmar Gobato

DECLARAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro que os serviços vêm sendo prestados de forma satisfatória, conforme requisitos definidos em contrato, não existindo até a presente data fatos que desabonem a sua conduta e responsabilidade, bem como que o preço é condizente com o aplicado no mercado.

Pedro Santana
FISCAL DO CONTRATO

000000
000000

Toledo, 21 de novembro de 2024

A
Prefeitura Municipal de Capanema

Prezados,

Atendendo a solicitação da Prefeitura, segue nossa proposta para o serviço a ser realizado no sistema da Entidade no modulo de **Sistema de Contabilidade**, estamos enviando nossa proposta de trabalho.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Elaboração de planilhas eletrônicas elaboradas segundo a execução orçamentária dos últimos 3 anos, bem como a projeção da receita executada, levando-se em conta o índice de correção INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor. Inserção no Sistema de Contabilidade por meio do módulo Planejamento-Despesa.

Verificação da projeção da receita contida no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, a qual estabeleceu um montante de R\$ 131.000.000,00 (cento e trinta e um milhões de reais), ajustando as contas de receitas e as fontes de recursos.

Orientação para a alocação de recursos no Orçamento Anual compatível com as metas e recursos do PPA;

Distribuição da despesa de acordo com a classificação funcional, programática, classificação da despesa segundo a sua natureza e as fontes de recurso.

Levantamentos de despesa com pessoal, adequando a peça orçamentária á Lei Complementar 21 de 2023, de 1 de dezembro de 2023, ajustando todas as rubricas orçamentárias a nova estrutura estabelecida da Lei.

Análise quanto á execução orçamentária dos últimos 3 anos, bom como ás alterações ocorridas em virtude da estrutura administrativa.

Levantamento de Dívida Fundada, como de inscrição em restos a pagar de exercícios anteriores, assim como de precatórios a pagar para os próximos exercícios.

Vinculação do Orçamento Anual do Legislativo Municipal, ao orçamento geral do Município.

Levantamento de despesas tais como:

- Indenizações e restituições;
- Estagiários;
- Aposentadorias e pensões;
- Convênios, subvenções e termos de parceria;

Distribuição da despesa de acordo com a classificação funcional, programática, classificação da despesa segundo a sua natureza e as fontes de recurso;

Inserir as ações, programas, objetivos, indicadores e as metas no Sistema Integrado de Contabilidade Pública contratado pelo Município de Capanema;

Encaminhamento de instruções e de sugestão de cronograma de execução das ações estabelecidas em metas;

Análises realizadas quanto á execução orçamentária dos últimos 3 anos, bom como ás alterações ocorridas em virtude da estrutura administrativa também foram realizadas. Trabalho este de fundamental importância para que o Orçamento seja realizado de forma mais transparente e de acordo com a realidade;

Levantamento de Dívida Fundada, como de inscrição em restos á pagar de exercícios anteriores, assim como de precatórios á pagar para os próximos exercícios.

Vinculação do Orçamento Anual do Legislativo Municipal, ao orçamento geral do Município;



Assessorar a equipe técnica municipal na entrega dos trabalhos, acompanhado de todos os anexos estabelecidos na legislação em vigor, à disposição do Poder Executivo para remessa ao Legislativo Municipal.

Assessoramento técnico durante o processo de discussão até a aprovação final das alterações solicitadas, objeto de projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.

Assessoria durante todo o processo de discussão no Legislativo Municipal, perdurando até a aprovação final da Lei Orçamentária Anual – 2025.

INVESTIMENTO

Valor do Serviço

R\$ 14.000,00/ parcela única.

CONSIDERAÇÕES

O suporte técnico será via central do cliente, através de abertura de chamado.

Validade da proposta: 30 dias

Atenciosamente



Wagner A. M. Ferreira
Consultor de Negócios

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



10/10/10

10/10/10

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that this is crucial for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail. The document also highlights the need for regular reconciliations and the use of appropriate accounting methods.

In addition, the document outlines the responsibilities of the accounting staff and the management in ensuring that the financial reporting process is robust and reliable. It stresses the importance of transparency and the timely disclosure of financial information to stakeholders.

The document further details the internal controls and procedures that should be in place to prevent and detect errors or fraud. It provides a framework for the design and implementation of these controls, ensuring they are effective and efficient.

Finally, the document concludes by reiterating the commitment to high standards of financial reporting and the ongoing monitoring and improvement of the financial reporting process. It encourages a culture of accountability and continuous learning within the organization.

Item	Description	Amount
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

Prezados;

Segue relação de estimativa de atendimentos de consultoria por área:

Consultoria contábil, financeira:	16h presenciais 20h on-line
Consultoria em recursos humanos:	16h presenciais 20h on-line
Consultoria tributária	16h presenciais 20h on-line

As atividades contemplam o acompanhamento das rotinas do dia a dia dos setores, suporte quanto às agendas de obrigações, treinamento e capacitação das equipes técnicas, aumento da eficiência na arrecadação de recursos públicos, auxiliando para melhorar a assertividade na tomada de decisões;.

Atenciosamente

Patrícia A. Malage

800 518
6766



Page 1

Environmental and Social Report 2023

Key Performance Indicators (KPIs)	2023 Data	2022 Data	Target
Carbon Footprint (Scope 1 & 2)	12,500 tCO ₂ e	15,000 tCO ₂ e	10,000 tCO ₂ e
Water Consumption	1,200,000 liters	1,500,000 liters	1,000,000 liters
Waste Recycling Rate	75%	60%	80%
Employee Safety (Lost Time Incidents)	2	3	0
Community Investment (USD)	\$50,000	\$40,000	\$60,000

The following table provides a detailed breakdown of our environmental and social performance across various categories. Our commitment is to reduce our carbon footprint and improve our social impact.

Page 2

Page 3

Relação de atuação na elaboração da LOA Lei Orçamentária Anual do Município de Capanema.

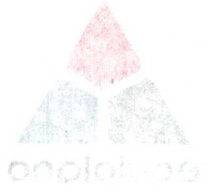
Análise da legislação da entidade (PPA e LDO):	05h normais
Reunião de alinhamento presencial e on-line para levantamento de dados:	05h normais
Cadastro da estrutura administrativa conforme Lei Municipal:	20h normais 06h domingo
Estruturação das Despesas Orçamentárias:	36h normais 08h domingo

O desenvolvimento das atividades contemplam tanto atendimento presencial no cliente, quanto trabalho remoto, análise, elaboração, cadastro no sistema informatizado e emissão de relatórios para compor a peça orçamentária.

Atenciosamente

Patrícia A. Malage

000000
000000



Relatório de atividades realizadas durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023

Atividade	Descrição	Quantidade	Valor
Atividade 1	Atividade 1	10	1000
Atividade 2	Atividade 2	20	2000
Atividade 3	Atividade 3	30	3000
Atividade 4	Atividade 4	40	4000
Atividade 5	Atividade 5	50	5000

O presente relatório tem como objetivo apresentar o desempenho das atividades realizadas durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, bem como o valor total das atividades realizadas.

Atenciosamente,

Patricia F. F. Silva



Administração PM Capanema-PR <adm@capanema.pr.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL -50

2 mensagens

Mayara Prestes <mayara.prestes@equiplano.com.br>

3 de dezembro de 2024 às
14:13

Para: "adm@capanema.pr.gov.br" <adm@capanema.pr.gov.br>

Cc: DG Equiplano Business <comercial@equiplano.com.br>, Pamella Macedo
<pamella.macedo@equiplano.com.br>

Boa tarde,

Segue a solicitação de prorrogação e reajuste contratual para a Prefeitura Municipal de Capanema.

Favor acusar o recebimento.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente



2 anexos

COMUNICADO AOS CLIENTES - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO 2025 (1).pdf
252K **Solicitação de Reajuste e Prorrogação PM de Capanema .pdf**
146K

Administração PM Capanema-PR

<adm@capanema.pr.gov.br>

Para: Mayara Prestes <mayara.prestes@equiplano.com.br>

4 de dezembro de 2024 às
10:23

Bom dia!

Recebido.

Atenciosamente;

[Texto das mensagens anteriores oculto]

75000

Toledo, 03 de dezembro de 2024.

A
Prefeitura Municipal de Capanema
Setor de Licitação e Contratos

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

Prezado Senhor,

Estamos solicitando a prorrogação e reajuste do contrato, firmado entre esta Prefeitura e a **EQUIPLANO**.

Sendo assim, estamos através desta pleiteando que o contrato nº **327/2022** seja aplicado o reajuste de 15% sobre o valor contratual.

Reajustado assim o valor em R\$ 52.983,35 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta cinco centavos) mensais.

Entendemos que esta seja a forma menos impactante da continuidade da prestação de serviços, preservando o equilíbrio financeiro do contrato em questão.

Prorrogando o contrato até 12/01/2026.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



João Luiz de Macedo Junior
Diretor Executivo
CPF: 857.230.619-68
RG: 54060416

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



COMUNICADO AOS CLIENTES EQUIPLANO

Toledo, 10 de dezembro de 2024.

A/C Departamento de Licitação e Contratos

EQUIPLANO SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 76.030.717/0001-48, com sede na Rua Santo Campagnolo, nº 1200 – sala 202, Bairro Vila Industrial, Município de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, o Senhor **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, vem, através do presente documento, **PLEITEAR** o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de locação existentes com seus clientes, pelos fatos que a seguir passo a expor.

Inicialmente, cumpre destacar que atualmente a EQUIPLANO possui clientes, cujo regramento legal e contratual segue tanto a Lei 8666/93 assim como a Lei 14.133/2021.

A partir disso, foi verificado que considerando o respaldo legal previsto no art.65, inc II, alínea d) da Lei 8.666/93, é permitido de maneira fundamentada o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato por acordo entre as partes, vejamos abaixo:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do

princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Ademais, foi verificado que a Lei 14.133/2021 também garante o respaldo legal por meio de acordo entre as partes e maneira fundamentada o acréscimo de valor sem nenhuma correlação com reajuste inflacionário anual e sim visando restabelecer o equilíbrio financeiro-econômico do contrato de acordo com o art. 124, inc II, alínea d), vejamos:

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo entre as partes:

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.”

Ora, vejamos que encontra-se expressamente o fundamento legal em ambas as legislações sendo aplicáveis ao caso em discussão, devendo é claro ser fundamentado o motivo de estar sendo solicitado pela contratada, no caso a EQUIPLANO, o reequilíbrio econômico-financeiro com o objetivo restabelecer o equilíbrio financeiro pelo serviço prestado.

Deste modo, justifica-se nosso requerimento em razão dos seguintes fatores:

a) Houve no início de 2020 a pandemia mundial do coronavírus, comumente chamada de COVID-19, na qual afetou além da saúde, diversos setores econômicos, produtivos, tanto que no ramo da tecnologia e prestação de serviços contínuo não foi diferente, uma vez que com a vinda de legislações específicas, houve um período longo de adaptações e mudanças temporárias criadas pelo legislador para mitigar os efeitos causados pela pandemia decorrente do COVID-19. Por exemplo, o Decreto Federal nº 06/2020 estabeleceu o estado de calamidade pública em todo o território nacional, assim como a Lei Complementar 173/2020 foi estabelecida para definir diversas regras transitórias no período, dentre elas, a vedação a reajustes de salários em todas as esferas do governo, assim como a restrição do

05/11/10

reajuste de contratos com os fornecedores da administração pública, que acabou impondo dificuldades nas alterações de valores dos nossos contratos.

Outro efeito decorrente deste estado de calamidade pública mundial causada pela pandemia, na qual a EQUIPLANO acabou sendo diretamente atingida, foram os índices de correção monetária usados no mercado, os quais possuíram um aumento muito significativo em especial de 2020 e 2022 e por questões de impedimento legal, somada ao bom senso, razoabilidade e proporcionalidade da EQUIPLANO, não puderam ser aplicados aos contratos em vigor na época dos fatos, contudo, afetou economicamente a EQUIPLANO desde então já que teve seus custos de manutenção do serviço prestado foram aumentando ao longos desses últimos anos, não havendo como dividir essa responsabilidade com a parte contratante da licitação.

O percentual acumulado de cada índice entre os anos de 2020 até 2023 visando demonstrar o aumento significativo, imprevisível e inesperado dos índices se formos calcular pelo somatório de todos os anos:

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos
		12 meses (em %)
IGPM	2020	23,13%
IGPM	2021	17,79%
IGPM	2022	5,45%
IGPM	2023	- 3,17%

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos
		12 meses (em %)
IPCA	2020	4,51%
IPCA	2021	10,06%
IPCA	2022	5,48%
IPCA	2023	4,62%

INDICE	ANO	Índice acumulado nos últimos
		12 meses (em %)
INPC	2020	5,44%
INPC	2021	10,16%
INPC	2022	5,93%
INPC	2023	3,70%

Os índices referidos, são os previstos em contrato entre a EQUIPLANO e cada cliente a depender do poder discricionário de cada uma que escolheu o índice aplicável para estar previsto na minuta do contrato.

b) A EQUIPLANO enfrentou um aumento significativo nos custos de operação devido ao dissídio coletivo firmado entre os sindicatos dos empregadores e trabalhadores em empresas de processamento de dados. Esse acordo resultou em um aumento salarial substancial para nossos colaboradores, impactando os custos da empresa de 2020 a 2024:

A Convenção Coletiva de Trabalho determinou os seguintes reajustes salariais: **2,46%** em 2020, **7,59%** em 2021, **12,45%** em 2022 e **5%** por ano em 2023 e 2024.

ANO	Reajuste salarial aos colaboradores
2020	2,46%
2021	7,59%
2022	12,45%
2023	5%
2024	5%
PERCENTUAL TOTAL DE REAJUSTE:	
	32,5%

Conforme demonstrado, a soma dos reajustes salariais previstos em Convenção Coletiva nos últimos cinco anos totaliza 32,5%. Isso significa que, em média, os colaboradores da EQUIPLANO SISTEMAS tiveram um aumento salarial mínimo de 32,5% nesse período.

É importante destacar que esse cálculo não inclui aumentos individuais por mérito, o que torna o impacto real nos custos ainda maior e imprevisível, visto que o percentual de reajuste anual determinado pelo sindicato pode variar.

Diante do exposto, a EQUIPLANO SISTEMAS solicita formalmente a todos os seus clientes a readequação dos valores contratuais em 15%, com base nas leis mencionadas, a fim de reequilibrar economicamente os contratos. Tal reajuste se justifica pelos fatores extraordinários e imprevisíveis que impactaram os custos da CONTRATADA, comprometendo a viabilidade da prestação dos serviços. A EQUIPLANO solicita a aprovação dessa solicitação, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos a partir de janeiro de 2025.

Certos de que teremos vossa atenção, colocamo-nos inteiramente à sua disposição ao mesmo tempo em que antecipamos nossos sinceros agradecimentos pela gentileza e atenção.

Atenciosamente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://repro.gov.br/mostrador-digital>



JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Diretor Executivo
Equiplano Sistemas Ltda

76.030.717/0001-48
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Rua Santo Campagnolo, 1200
Loja 202 - V. Industrial
CEP 85.905-030 - TOLEDO - PR



2023/015

000824

Município de Capanema - PR

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aditivo de Prazo de Vigência e Valor

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: APLICAÇÃO MOBILE, MÓDULO DE ADMISSÃO, MÓDULO DE ALMOXARIFADO, MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO, MÓDULO DE REDESIM, MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO DE CEMITÉRIO, MÓDULO DE PROCURADORIA, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL

ASS000

000825



Município de Capanema - PR

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpr**e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício	Conta dada despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	460	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício
2023	580	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício
2024	590	05.001.04.122.0402.2023	0	3.3.90.40.06.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam



000326

Município de Capanema - PR

ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 13 de dezembro de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MARCELO ROSA JUNIOR
Data: 13/12/2024 16:04:54-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Marcelo Rosa Junior-
CRC- 073799/O6-Contador

154
888000



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000827

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035535469-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.030.717/0001-48

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 76.030.717/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:36:45 do dia 06/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/06/2025.

Código de controle da certidão: **6B82.F65B.C540.2E5C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.030.717/0001-48
Razão Social: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Endereço: R SANTO CAMPAGNOLO 1200 SALA 202 / VILA INDUSTRIAL / TOLEDO / PR / 85905-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120502000512441296

Informação obtida em 10/12/2024 11:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000/30

Esse cadastro possui débitos pendentes.

Por favor, dirija-se ao atendimento da Prefeitura Municipal de Toledo, para regularizar a situação. Para consultar débitos e emissão de guias de quitação solicitar acesso em auto atendimento/portal do contribuinte.



000331

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/12/2024 11:03:07

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**
CNPJ: **76.030.717/0001-48**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



000332

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 76030717000148

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000933

Município de Capanema – PR

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, data final de vigência **10/01/2026**, Valor Total do Aditivo **RS xxxxx(xxx)** conforme abaixo:

Ite m	Código do produto/se rviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	Analisar solicitação da empresa	
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		

000234



Município de Capanema – PR

13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		



000835

Município de Capanema – PR

32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)xx dia(s) do mês de xxxxxxxx de 2024

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada



000236
785000

Município de Capanema – PR

minuta

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 327/2022, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa EQUIPLANO SISTEMAS LTDA., CNPJ sob o nº 76.030.717/0001-48, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Lei nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 327/20 decorrente do processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 10/2022 e de acordo com a Manifestação Jurídica datada de 12/09/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 327/2022 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento, data final de vigência **10/01/2026**, Valor Total do Aditivo **R\$ xxxxx(xxx)** conforme abaixo:

Ite m	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade Acrescida	Unidade	Valor unitário	Total do Aditivo
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	Analisar solicitação da empresa	
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		

009937



Município de Capanema – PR

13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		



Município de Capanema – PR

000238

32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS		
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS		

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)xx dia(s) do mês de xxxxxxxx de 2024

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
Representante Legal
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
Contratada

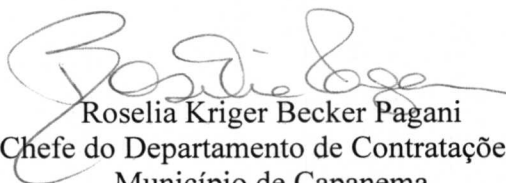


000639

Município de Capanema - PR**DESPACHO**

Com relação a Tomada de Preços nº 10/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: APLICAÇÃO MOBILE, MÓDULO DE ADMISSÃO, MÓDULO DE ALMOXARIFADO, MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO, MÓDULO DE REDESIM, MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO DE CEMITÉRIO, MÓDULO DE PROCURADORIA, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência e Valor.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 16 dia(s) do mês de dezembro de 2024



Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/Chefe do Departamento de Contratações Públicas do
Município de Capanema



000340

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 3/2025

REQUERENTE: SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: SECAD.

ASSUNTO: Análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro (revisão), reajustamento em sentido estrito aditivo de quantitativo e adequação das especificações dos serviços e da aplicação de TI. Contrato Administrativo nº 327/2022. Processo de Licitação Tomada de Preços nº 10/2022. Equiplano.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação de sistema estruturante de tecnologia da informação (software) para a gestão informatizada de órgãos e serviços públicos municipais, incluindo o suporte técnico e operacional especializado nas áreas contábil, financeira, tributária e de gestão de pessoal.

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO UNILATERAL DA CONTRATAÇÃO. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/1993. JUSTIFICATIVA SUFICIENTE. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO.

1. RELATÓRIO.

A SELOG encaminha para análise da PGM o presente Processo Administrativo para análise de solicitação de alteração contratual, consubstanciado em aditivo de quantitativo. Sobre o tema, constam os seguintes documentos nos autos físicos:

- I - solicitação de aditivo;
- II - solicitação de reequilíbrio 1 e documentos;
- III - solicitação de prorrogação, reajuste e reequilíbrio 2;
- IV - parecer contábil;
- V - certidões;
- VI - minuta do termo aditivo;
- VII - despacho do Departamento de Contratações Públicas.

É o relatório.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Considerações iniciais.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros do(s) produto(s)/serviço(s) entendido(s) como necessário(s).

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos do objeto do aditivo solicitado não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente nas descrições ou nas justificativas necessárias.

Todavia, a presente contratação se revela essencial para a operacionalização dos serviços públicos prestados por diversos órgãos públicos municipais, motivo pelo qual a PGM, por meio do Procurador que subscreve este parecer, fez uma análise detida de todo o termo de referência e de todo o processo de contratação, para averiguar possíveis soluções mais adequadas e resolver os gargalos contratuais para permitir a informatização da gestão pública.

018000



Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a title or header.



Handwritten mark or signature in the bottom left corner.



000841

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Assim, considerando as informações contidas nos autos e de acordo com os diálogos travados com os agentes públicos e privados técnicos da área, passaremos a indicar as soluções jurídicas cabíveis e seus fundamentos, com descrição pormenorizada das alterações sugeridas na minuta do termo aditivo, na nova minuta do Contrato Administrativo nº 327/2022 e no seu respectivo anexo.

2.2. Da possibilidade de alteração do contrato de forma unilateral e consensual

Assim dispõe a Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

Com efeito, diante da concordância do Contratado nas alterações propostas, estas independem de fundamentação mais aprofundada acerca de uma alteração unilateral. Dessa forma, passaremos a analisar as alterações propostas e os seus fundamentos.

2.2.1. Das alterações do regime de prestação dos serviços e da descrição das obrigações contratuais.

Analisando-se o conteúdo do Termo de Referência, além da desorganização das informações, observou-se a insuficiência das obrigações para a adequada execução contratual.

Diante do disposto no art. 65, inc. I, alínea "a" e inc. II, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, vislumbra-se o permissivo legal para a realização das alterações necessárias para racionalizar, conferir transparência, permitir o controle e melhorar a eficiência da contratação em espeque.

Dessa forma, após os estudos realizados sobre o tema, foram descritas todas as obrigações cabíveis de cada uma das partes, conforme pormenorizado na nova minuta contratual e no seu Anexo 1.

2.2.2. Da Fiscalização, do Recebimento do objeto da contratação e do Pagamento.

Analisando-se o conteúdo do Termo de Referência, além da desorganização das informações, observou-se a insuficiência das regras de fiscalização, de recebimento do objeto da contratação e de pagamento, o que dificulta a transparência, o controle e a adequada execução contratual.

Dessa forma, após os estudos realizados sobre o tema, foram descritas todas as regras cabíveis, conforme pormenorizado na minuta contratual anexa.

185000
4/1/88a

185000
4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a

185000 4/1/88a



000842

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

2.2.3. Da Prorrogação do prazo de vigência da contratação - indicação de 2 (dois) anos.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Destarte, depreende-se do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, que a regra é a de que o contrato possua vigência dentro de um único exercício financeiro, para restar adstrito aos créditos orçamentários respectivos. No entanto, a exceção é quando se tratar de serviços de natureza contínua, em que a duração dos contratos poderá se estender até sessenta meses, em havendo condições vantajosas para a Administração.

Tendo em vista a natureza contínua dos serviços e a redução estratégica dos serviços administrativos e jurídicos necessários a cada prorrogação contratual, indica-se a prorrogação da vigência desta contratação pelo prazo de 2 (dois) anos.

Vislumbra-se que a adoção do prazo de 12 (doze) meses não retrata uma imposição legal, mas, reflete uma praxe administrativa. Logo, é possível que os contratos dessa natureza tenham sua duração inicial ou suas prorrogações, quando ainda não superado o prazo de 5 (cinco) anos, superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição confira à Administração maior vantajosidade.

Essa conclusão encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União:

“Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que:

- a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses;*
- b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e*
- c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente.”*

Vale também registrar que com a edição da IN nº 05/2017 da Seges/MDG, aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal sujeitos à observância dessa norma foi definida essa mesma disciplina para efeito de estipulação do prazo inicial de vigência de seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada. Assim dispõe o Anexo IX, item 12, dessa Instrução Normativa:

“12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:
a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;

6880000



Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen

Ministerium für
Ausschlandbeziehungen



000043

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e

c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente."

Ademais, compulsando-se a Lei Municipal nº 1.783/2021 (Plano Plurianual 2022-2025), denota-se a existência de Programa destinado à promover o governo digital, cujo objeto da presente contratação vai ao encontro da execução desse programa, sem prejuízo de inclusões e alterações de indicadores do programa, para melhor especificação, por meio de Decreto, nos termos no art. 7º, II, do PPA.

Com base nessas razões, concluímos que é possível celebrar a prorrogação desta contratação de prestação de serviços contínuos por prazo superior a 12 (doze) meses, desde que essa condição assegure para a Administração contratante maior vantajosidade.

Destarte, a vantajosidade no caso em mesa é revelada pela dinâmica administrativa local, evitando-se desperdício de tempo e dinheiro público em eventuais procedimentos de prorrogação contratual, a respeito de serviços contínuos, que respeitem os programas incluídos no PPA, evitando-se burocracias despiciendas.

Portanto, indica-se a prorrogação da vigência da presente contratação pelo prazo de 2 (dois) anos. Todavia, caso não seja essa a decisão do Prefeito Municipal, é possível a prorrogação somente pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2.4. Do valor contratual.

2.2.4.1. Do reajustamento em sentido estrito.

Considerando o interesse da Administração municipal em realizar a prorrogação do contrato, há que se ressaltar a necessidade de observar o reajuste anual dos contratos, no sentido de preservar o poder aquisitivo da moeda, conforme determina a própria Lei de Licitações e Contratos.

Dessa forma, conforme o disposto na Subcláusula 14.4 do Contrato, deve ser utilizado o INPC como indexador para a atualização dos valores, da seguinte forma:

a) percentual acumulado entre 12/9/2022 a 11/9/2023;

b) percentual acumulado entre 12/9/2023 a 11/9/2024.

Observação: Em 12/9/2025 o Contratado terá direito ao reajuste contratual, pelo percentual acumulado do IPCA, entre 12/9/2024 a 11/9/2025, independentemente de novo parecer jurídico.

2.2.4.2. Do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Há duas solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:

a) Pela necessidade emergencial do Contratante, para auxílio contábil na confecção da LOA 2025, em razão da ausência de Contadores Públicos, com fundamento no art. 65, I, b, da Lei nº 8.666/93 *{b} quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

b) Pela alegado aumento dos custos de operação do Contratado, com fundamento no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 *{d} para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*



000344

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

O pleito do item “a” acima é parcialmente escoreito. Por seu turno, o pleito do item “b” acima não merece acolhimento. Vejamos.

2.2.4.2.1. Acréscimo de serviços com assessoria contábil para confecção da LOA.

O Contratado apresentou pedido de reequilíbrio contratual, com a informação de que os serviços de assessoria técnica e operacional no âmbito contábil prestados ao Município, em caráter emergencial, para a confecção da LOA 2025 foram excepcionais, não contemplados na contratação ordinária mensal, pleiteando um acréscimo de R\$ 14.000,00 para o pagamento dos serviços prestados.

Juntou quadro de horas prestadas mensalmente e outro quadro relativo à confecção da LOA 2025, indicando a execução de cerca de 94 horas a mais do que ordinariamente se pratica.

Pois bem. Assim dispõe a Lei de regência:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Com efeito, as disposições legais preveem a possibilidade de alteração contratual unilateral para reestabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese em que houver necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto.

O art. 65, I, alínea “b”, c/c §§ 1º e 6º, da Lei nº 8.666/1993, concede à administração a possibilidade de modificar o valor contratual realizando acréscimos ou supressões em obras, serviços e compras num percentual máximo de 25% do valor inicial, e no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

Destarte, vê-se, pela disposição legal, que em se tratando de uma alteração de natureza quantitativa, cujo acréscimo não ultrapasse os limites legais, detém a administração a possibilidade de fazê-lo unilateralmente, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitado o interesse público primário.

Deveras, desde que respeitados os preços ajustados no contrato e considerando a necessidade de aquisição/prestação do(s) objeto(s)/serviço(s) indicado(s) no requerimento, indicam que os requisitos exigidos para realizar o acréscimo se encontram presentes, haja vista que a possibilidade de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da administração para concretizar o interesse público, ainda mais quando há solicitação ou concordância por parte da empresa contratada.

Com efeito, a modificação quantitativa do valor contratado deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e empresa contratada), ou seja, a variação da contraprestação deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com o aumento do objeto.

113300

113300

113300
113300
113300





000345

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Aliás, impende-se destacar que o parâmetro sobre o qual deve ser calculado o limite de 25% não é o quanto do objeto/item é alterado, mas o quanto da alteração do objeto repercute no valor inicial atualizado do contrato, isto é, o cálculo do limite a ser aditado deve ter por base o valor total da contratação e não o quantitativo individualizado de cada item.

No caso em análise, o aumento da quantidade do objeto (94 horas a mais de serviços prestados para a confecção da LOA-2025, considerando-se as horas duplicadas aos domingos), deve guardar proporção com o valor contratual pago pelos serviços de suporte técnico especializado previsto no item 43 do objeto da contratação.

Com efeito, pelo valor da hora técnica estabelecida na licitação, multiplicada pelas 94 horas de serviços, o valor proporcional para manter o equilíbrio da contratação é de **R\$ 7.064,10 (sete mil sessenta e quatro reais e dez centavos)**, respeitando-se, portanto, o percentual máximo permitido (25%) dentro do mesmo exercício financeiro.

2.2.4.2.2. Suposto aumento dos custos de operação do Contratado.

Por seu turno, o “reajuste” contratual solicitado pela empresa contratada, no percentual de 15% (quinze por cento) não possui respaldo comprobatório idôneo para o seu deferimento, tendo em vista os reajustes sem sentido estrito aplicados anualmente nesta contratação, cujo termo inicial foi em 12/9/2022, não havendo álea econômica imprevisível superveniente, devidamente comprovada nos autos, que pudesse permitir o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme pleiteado pela empresa.

2.3. Das minutas dos termos aditivos.

Considerando-se a necessidade de adaptações no termo aditivo e diante das limitações do sistema, conforme indicado verbalmente pela Chefe do Departamento de Contratações Públicas, seguem anexas as minutas dos dois termos aditivos necessários (9º termo aditivo e 10º termo aditivo) confeccionadas pela PGM, as quais devem ser preenchidas com os dados relativos aos cálculos dos valores devidos, de competência do Departamento de Contratações Públicas, bem como ao prazo contratual, a ser definido pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

2.4. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a PGM pela **possibilidade** da celebração dos termos aditivos, desde que sejam utilizadas as minutas anexas (9º e 10º termos aditivos, novo Contrato e Anexo I do Contrato).

Resta, ainda:



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
KARNATAKA GOVT

ಇದೇ ಕಡತ ಸಂಖ್ಯೆಯಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ
ಇವುಗಳಿಗೆ ಅನುಮೋದನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿರುವ ವಿಷಯಗಳನ್ನು
ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದೇ ಕಡತ ಸಂಖ್ಯೆಯಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ

ಇವುಗಳಿಗೆ ಅನುಮೋದನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿರುವ ವಿಷಯಗಳನ್ನು
ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದೇ ಕಡತ ಸಂಖ್ಯೆಯಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ

ಇವುಗಳಿಗೆ ಅನುಮೋದನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿರುವ ವಿಷಯಗಳನ್ನು
ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದೇ ಕಡತ ಸಂಖ್ಯೆಯಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ

ಇವುಗಳಿಗೆ ಅನುಮೋದನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿರುವ ವಿಷಯಗಳನ್ನು
ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದೇ ಕಡತ ಸಂಖ್ಯೆಯಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ

ಇವುಗಳಿಗೆ ಅನುಮೋದನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿರುವ ವಿಷಯಗಳನ್ನು
ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.

ಇದೇ ಕಡತ ಸಂಖ್ಯೆಯಲ್ಲಿ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ

ಇವುಗಳಿಗೆ ಅನುಮೋದನೆ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.
ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿರುವ ವಿಷಯಗಳನ್ನು
ಅಧಿಕಾರವಾಗಿ ನೀಡಲಾಗಿದೆ.



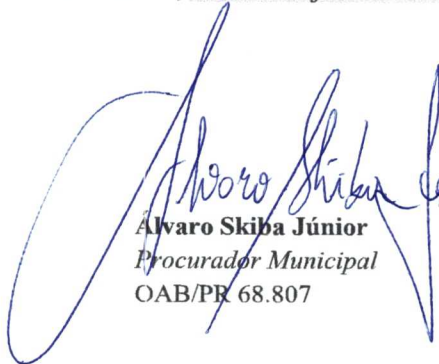
00046

Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

- a) conferência e/ou eventual juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos já apresentados esteja expirada;
- b) encaminhamento dos autos para decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c) preenchimento das minutas dos termos aditivos e da nova minuta contratual;
- d) diligências para a assinatura dos termos aditivos, do novo Contrato Administrativo e do Anexo 1 pelas partes;
- e) a publicação do extrato do aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- f) disponibilização dos documentos, na íntegra, no sítio eletrônico oficial do Município.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 9 de janeiro de 2025.


Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
Dec. N° 5588/2014
OAB/PR 68.807

3450000

1990

1990

Faint, illegible text, possibly a list or report content.

1990

1990



000347

Município de Capanema - PR

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº **10/2022** e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- a) alteração contratual unilateral visando à modificação das especificações do objeto da contratação, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) prorrogação contratual por **xx** meses com renovação do quantitativo;
- c) reajuste contratual, aplicando-se o INPC acumulado entre 12/9/2023 a 11/9/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/tomada/tomada-de-precos-n-10-2022-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-licenciamento-de-software-para-uso-do-poder-executivo-e-legislativo-municipal>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

João Luiz de Macedo Junior
*Representante Legal
do Contratado*

588000



UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL

Washington, D. C. 20530

Dear Sir:

Reference is made to your letter of the 10th day of June, 1964.

The Bureau has reviewed the information furnished to it and has determined that the same does not warrant further action at this time.

Very truly yours,

Director

Enclosure

Very truly yours,
Director



000548

Município de Capanema - PR

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- a) alteração contratual unilateral visando à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- b) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de **RS 7.064,10 (sete mil sessenta e quatro reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/tomada/tomada-de-precos-n-10-2022-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-licenciamento-de-software-para-uso-do-poder-executivo-e-legislativo-municipal>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

João Luiz de Macedo Junior
*Representante Legal
do Contratado*

000000



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ ಅಧಿಕಾರವಹಿ

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಸಂಬಂಧಿಸಿದ ಇತರ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ತಿಳಿಸಿ, ಅವರಿಗೆ ಸೂಕ್ತ ಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಕೈಗೊಳ್ಳುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಸಂಬಂಧಿಸಿದ ಇತರ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ತಿಳಿಸಿ, ಅವರಿಗೆ ಸೂಕ್ತ ಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಕೈಗೊಳ್ಳುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಸಂಬಂಧಿಸಿದ ಇತರ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ತಿಳಿಸಿ, ಅವರಿಗೆ ಸೂಕ್ತ ಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಕೈಗೊಳ್ಳುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಸಂಬಂಧಿಸಿದ ಇತರ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ತಿಳಿಸಿ, ಅವರಿಗೆ ಸೂಕ್ತ ಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಕೈಗೊಳ್ಳುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಇದರಲ್ಲಿ ಉಲ್ಲೇಖಿಸಿದ ವಿಷಯಗಳನ್ನು ಸಂಬಂಧಿಸಿದ ಇತರ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ತಿಳಿಸಿ, ಅವರಿಗೆ ಸೂಕ್ತ ಕ್ರಮಗಳನ್ನು ಕೈಗೊಳ್ಳುವಂತೆ ಕೋರಲಾಗಿದೆ.

ಅಧ್ಯಕ್ಷರು

ಅಧ್ಯಕ್ಷರು



000349

Município de Capanema - PR**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o 9º e o 10º **TERMOS ADITIVOS** e firmar esta nova versão do instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Todos os demais órgãos públicos municipais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**1.1. RESUMO DO OBJETO:**

Contratação de sistema estruturante de tecnologia da informação (software) para a gestão informatizada de órgãos e serviços públicos municipais, incluindo o suporte técnico e operacional especializado nas áreas contábil, financeira, tributária e de gestão de pessoal, conforme especificações técnicas contidas no processo.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS MÓDULOS DO SOFTWARE QUE INTEGRAM O OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor unitário Antes da Aplicação do INPC (R\$)	Valor Unitário após aplicação do INPC (R\$)	Valor Total do Aditivo (R\$)
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		UN			
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		UN			
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS			
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS			



Ministry of Education - BR

1975-76

1. The Government of Karnataka has the honor to acknowledge the receipt of the letter of the Government of Karnataka dated 19.12.75 regarding the subject mentioned above.

2. The Government of Karnataka has the honor to inform you that the Government of Karnataka has decided to grant the following amount for the purpose mentioned above.

3. The Government of Karnataka has the honor to inform you that the Government of Karnataka has decided to grant the following amount for the purpose mentioned above.

4. The Government of Karnataka has the honor to inform you that the Government of Karnataka has decided to grant the following amount for the purpose mentioned above.

5. The Government of Karnataka has the honor to inform you that the Government of Karnataka has decided to grant the following amount for the purpose mentioned above.

6. The Government of Karnataka has the honor to inform you that the Government of Karnataka has decided to grant the following amount for the purpose mentioned above.

No.	Name of the Institution	Amount	Remarks
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			
61			
62			
63			
64			
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			
96			
97			
98			
99			
100			



000850

Município de Capanema - PR

14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS		
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS		
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS		
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS		
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS		
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO		MÊS		

000000
000000



000251

Município de Capanema - PR

43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO		MÊS			
----	-------	---	--	-----	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. Integra, ainda, este instrumento contratual o Anexo 1, o qual contém algumas especificações dos serviços relacionados ao licenciamento e uso do software EQUIPLANO, além de melhores especificações do item 38 - MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO e outras obrigações específicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações técnicas do software e as regras da prestação dos serviços de suporte técnico e operacional estão previstos no termo de referência, na proposta da empresa e no Anexo 1 deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxx) meses**, a partir do termo final em vigor da presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ **xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.2. O valor mensal a ser pago ao Contratado é de **xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.4. Estão incluídos no valor total do contrato:

- a) o reajuste anual pelo INPC acumulado entre 12/9/2023 a 11/9/2024;
- b) o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da alteração unilateral do contrato realizada pelo Contratante para a confecção da LOA 2025, no valor de **R\$ 7.064,10 (sete mil sessenta e quatro reais e dez centavos)**, o qual será pago em parcela única, juntamente com o próximo pagamento do valor mensal devido ao Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;



THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARIES

Ann Arbor, Michigan 48106-1000
300 North Zeeb Road
Ann Arbor, Michigan 48106-1000
Tel: (734) 763-1000
Fax: (734) 763-1001

Order Form
Please print clearly in black ink.
Name _____
Address _____
City _____ State _____ Zip _____
Country _____
Phone _____
E-mail _____

Product Name _____
Product Number _____
Quantity _____
Unit Price _____
Total Price _____
Tax _____
Shipping _____
Grand Total _____

Payment Method _____
Card Number _____
Expiration Date _____
Cardholder Name _____
Billing Address _____

Shipping Address _____
City _____ State _____ Zip _____
Country _____

Comments _____
Special Instructions _____
Order Reference _____
Purchase Order Number _____
Invoice Number _____
Salesperson Name _____
Salesperson Phone _____
Salesperson E-mail _____

Signature _____
Date _____

Order Form

Order Form
Please print clearly in black ink.
Name _____
Address _____
City _____ State _____ Zip _____
Country _____
Phone _____
E-mail _____

Product Name _____
Product Number _____
Quantity _____
Unit Price _____
Total Price _____
Tax _____
Shipping _____
Grand Total _____

Payment Method _____
Card Number _____
Expiration Date _____
Cardholder Name _____
Billing Address _____



000/52

Município de Capanema - PR

- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;
- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente as solicitações que forem efetuadas pelo Município;
- l) indicar e manter preposto para responder pela execução contratual. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução de um determinado serviço agendado os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) reparar, corrigir, remover, refazer, adaptar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços e aplicações de TI nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- r) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- w) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- x) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum evento superveniente imprevisível, nos termos da legislação;
- aa) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança cibernética mais modernas e adequadas para o cumprimento do objeto da contratação;
- bb) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- cc) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- dd) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos órgãos do Poder Público;
- ee) submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;



000853

Município de Capanema - PR

ff) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

gg) assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços executados.

5.2. o Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.3. **Será admitida a subcontratação** do objeto contratual, desde que observadas as regras previstas nesta subcláusula.

5.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente - conforme a Cláusula Quarta -, até o **10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços e a utilização do sistema (software) pelo Contratante, desde que o Contratado encaminhe a **nota fiscal até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Gestor do Contrato, com atesto do Secretário da pasta, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.



000754

Município de Capanema - PR

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as diretrizes da SEFAZ.

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte do Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.9.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.9.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do Contratado, não impugnados.

7.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

7.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



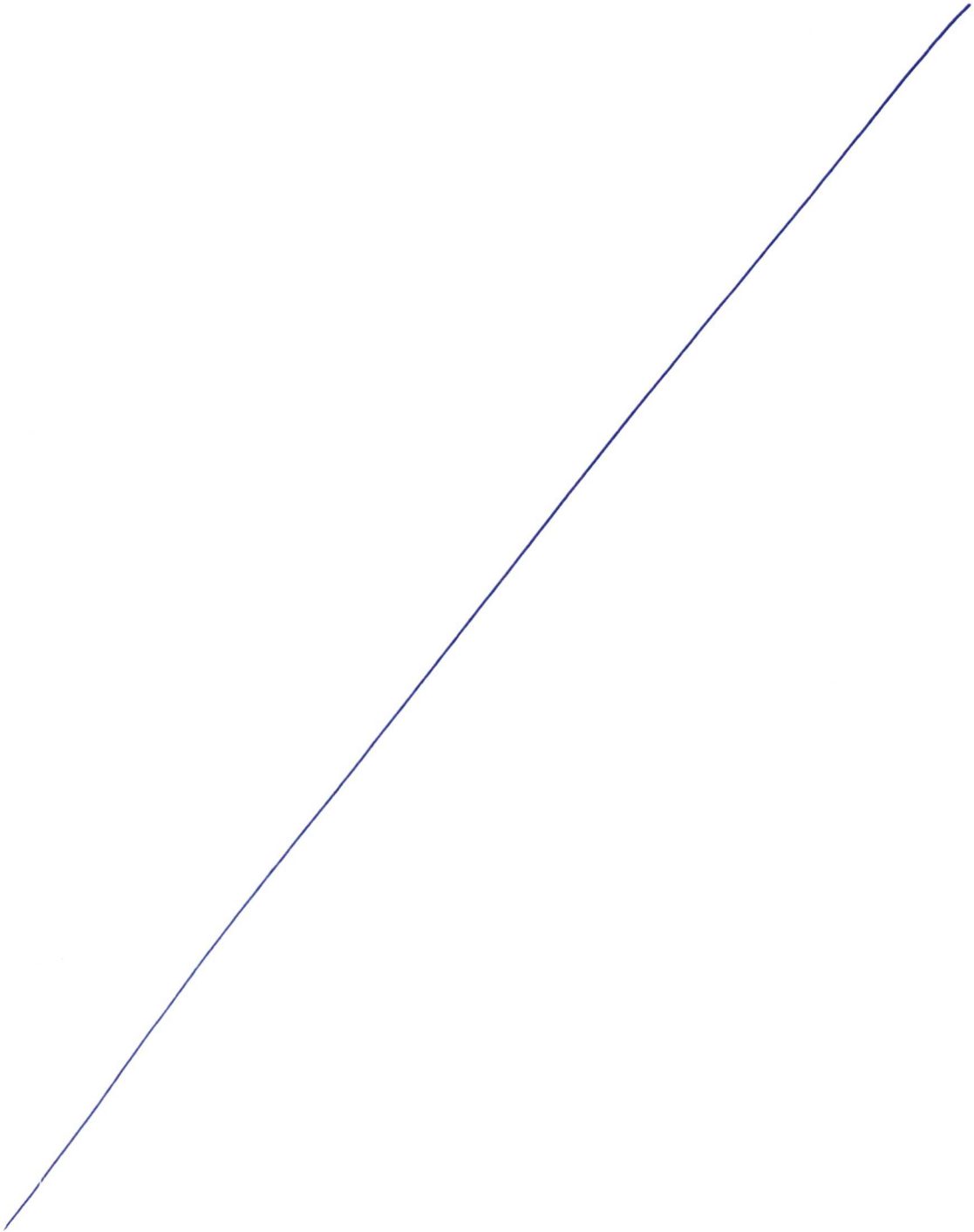
000855

Município de Capanema - PR

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, conforme dotação(ões) indicada(s) no parecer contábil.

8.2. A previsão das dotações orçamentárias mencionadas no parecer contábil é meramente exemplificativa, possibilitando-se o empenho de despesa em outras dotações não especificadas, de acordo com as normas contábeis e financeiras aplicáveis.



000000



Faint, illegible text centered below the stamp.

Main body of extremely faint and illegible text, possibly a header or introductory paragraph.





000856

Município de Capanema - PR

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal

975-800



Department of Justice

Washington, D.C. 20530
The following information was obtained from the records of the Department of Justice on the date indicated below:
Name: [Name]
Address: [Address]
City: [City]
State: [State]
Zip: [Zip]

On [Date], [Name] was [Action]
[Name] was [Action]
[Name] was [Action]

[Name] was [Action]
[Name] was [Action]
[Name] was [Action]

[Name] was [Action]
[Name] was [Action]
[Name] was [Action]

[Name] was [Action]
[Name] was [Action]
[Name] was [Action]

[Name] was [Action]
[Name] was [Action]
[Name] was [Action]



000857

Município de Capanema - PR

Mecanismo de Cálculo (métrica)	IAP = 100 * (ΣQtap / ΣQtr) Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQtap = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

9.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

9.8. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Papel na Contratação	Nome	Cargo	Órgão de lotação	e-mail institucional
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	SELOG	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Pedro Augusto Santana	Analista de TI	SECAD	smcp@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	SELOG	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

9.8.1. O Fiscal Técnico atuará quando solicitado apoio por parte do Gestor da Contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável.

10.1.1. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA/IBGE para a atualização dos valores.

10.1.2. Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.

10.1.3. Na hipótese de homologação de nova licitação que inclua o objeto desta contratação, durante a vigência deste contrato, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.

000000



Department of Justice

Office of the Inspector General

Dear Sir:

The enclosed report contains the results of the audit of the Department of Justice's financial management system for the period ending 12/31/88. The audit was conducted in accordance with the provisions of the Inspector General Act of 1978, as amended, and the Department of Justice Inspector General's Manual.

The audit was designed to determine whether the Department's financial management system was designed and operated to ensure the accuracy and completeness of the financial information reported to the Congress and the public.

The audit identified several areas of concern, including the following:

- 1. The Department's financial management system is not designed to ensure the accuracy and completeness of the financial information reported to the Congress and the public.
- 2. The Department's financial management system is not designed to ensure the timely reporting of financial information to the Congress and the public.
- 3. The Department's financial management system is not designed to ensure the proper recording and reporting of the Department's financial transactions.

The Department is responsible for correcting the deficiencies identified in this report. The Department should take prompt action to address these deficiencies and should report the results of its corrective actions to the Inspector General.

Sincerely,
Inspector General

Enclosure

Very truly yours,
Inspector General

cc: [illegible]

[illegible]



000158

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. O Contratado terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa do Contratado.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação do Contratado para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.



000859

Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e à disponibilização do sistema, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pelo Contratado, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada, se necessário, e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal da pasta gestora da contratação poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pelo Contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal competente.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.”

12.8. Estando escorreitas as informações e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com a ciência do Secretário da pasta, a documentação será encaminhada à SEFAZ, para a realização dos procedimentos contábeis cabíveis, até o pagamento.

12.9. A SEFAZ ficará responsável pela comunicação e solicitação das correções da nota fiscal ao Contratado, caso necessário.

12.10. Caso toda a documentação e informações mencionadas acima sejam inseridas no sistema informatizado disponibilizado, o relatório emitido pelo sistema, firmado pelo Gestor da Contratação e pelo Secretário da pasta, será o documento suficiente para encaminhamento à SEFAZ, para fins de liquidação contábil e pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.

000000
000000



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆ

ಬೆಂಗಳೂರು, 15/05/2024

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಗೆ ಸೇರಿದ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು

ಶಿಕ್ಷಣ ಮತ್ತು ಸಾಂಸ್ಕೃತಿಕ ಇಲಾಖೆಯ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ

ಅಧಿಕಾರ ವಹಿವಾಟು



000260

Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000

1988000





000061

Município de Capanema - PR

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Mecanismos formais de comunicação.

20.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre a fiscalização ou agentes públicos autorizados e o(s) responsável(is) e/ou preposto(s) do Contratado.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

João Luiz de Macedo Junior
*Representante Legal
do Contratado*

Ciência dos Fiscais da Contratação a respeito das obrigações do Contrato Administrativo nº 327/2022

Fiscais da Contratação	Nome	Cargo	Data da ciência	Assinatura
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações		
Fiscal Técnico	Pedro Augusto Santana	Analista de TI		
Fiscal Administrativo	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações		



000062

Município de Capanema - PR

ANEXO I do Contrato Administrativo nº 327/2022 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO E USO DO SOFTWARE EQUIPLANO

1. ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

1.1. As especificações da aplicação de TI (software) da Equiplano, da sua licença de uso, dos serviços relacionados com a manutenção corretiva e evolutiva do sistema, treinamentos e demais obrigações da empresa contratada estão previstas:

- a) no Termo de Referência;
- b) no Edital da Licitação;
- c) na Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados;
- e) no Contrato Administrativo nº 327/2022;
- f) normas técnicas e jurídicas aplicáveis ao objeto da contratação;
- g) neste instrumento.

1.1.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.2. Obrigações, funcionalidades e ferramentas do sistema:

- a) O sistema deve permitir a geração de relatórios, gráficos em cores e estatísticas dos serviços, políticas públicas, processos e demais dados contidos na plataforma;
- b) A Plataforma deve permitir o cruzamento de dados e a centralização das informações colhidas pelas diversas Secretarias, permitindo a integração cadastral e dados do Município;
- c) O sistema deve permitir o redirecionamento para website(s)/aplicativo(s) para fins de assinatura eletrônica/digital e/ou emissão de guias, entre outros, como por exemplo, "gov.br";
- d) Possibilitar o acesso seguro a todas as funcionalidades por meio de uma tela de login que utilize mecanismos de autenticação robustos. Isso inclui a criptografia de senhas utilizando algoritmos modernos e seguros, garantindo que os dados de autenticação sejam protegidos contra acessos não autorizados;
- e) Permitir o gerenciamento completo de usuários, possibilitando a criação, edição, ativação e desativação de contas de usuário;
- f) Possibilitar o controle granular de acesso dos usuários, permitindo a atribuição de permissões e restrições específicas de acordo com as funções e responsabilidades de cada um. Deve ser possível definir diferentes níveis de acesso, assegurando que as informações sensíveis e operações críticas estejam disponíveis apenas para usuários autorizados;
- g) Possibilitar a gestão eficiente das diferentes secretarias, departamentos e equipes envolvidas na operação municipal, incluindo a capacidade de estruturar hierarquias e alocar recursos, assegurando uma coordenação eficaz das atividades e uma visão clara das responsabilidades de cada setor;
- h) Permitir a administração dos certificados de treinamento emitidos para os usuários. Isso envolve o registro das qualificações obtidas, o acompanhamento de treinamentos obrigatórios ou recomendados, e a emissão de certificados digitais que atestem a conclusão dos programas de capacitação oferecidos;
- i) Permitir o rastreamento detalhado das atividades relacionadas à prestação de serviços, possibilitando o registro de todas as etapas e ações realizadas. Deve incluir a capacidade de gerar relatórios automatizados, oferecendo visão clara e abrangente do andamento dos processos e da eficiência das operações;
- j) Ser responsivo e adaptado para dispositivos móveis (smart-phones), garantindo que os usuários possam acessar, a qualquer momento;
- k) Disponibilizar uma interface pública acessível à população por meio da qual os cidadãos possam acessar informações sobre serviços municipais, acompanhar o status de solicitações e participar de consultas públicas. Essa interface deve garantir a autenticação segura dos usuários, protegendo as informações pessoais e assegurando a integridade dos dados transmitidos;

00999000

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022



000863

Município de Capanema - PR

1.2.1. Após a implementação de todos os módulos contratados, compete ao Contratado realizar os serviços necessários para refinamento do sistema, conforme as novas necessidades advindas da implementação de atualizações técnicas, novas normas, processos e fluxos dos órgãos públicos municipais.

1.2.2. O Contratado fornecerá todas as instruções necessárias para que os agentes públicos municipais consigam alimentar a Plataforma com os dados necessários para o melhor aproveitamento do sistema.

1.2.3. Disponibilizar corpo técnico para auxiliar na exportação, importação, transmissão e integração de dados e de informações inseridos no sistema da Equiplano, referentes ao Contratante, com outros sistemas de tecnologia de informação (softwares) contratados pelo Município de Capanema.

1.2.4. Disponibilizar acesso ao banco de dados e aos meios tecnológicos utilizados pela Equiplano para a exportação, importação, transmissão e a integração de dados e de informações, referentes ao Contratante, com outros sistemas de tecnologia de informação (softwares) contratados pelo Município de Capanema.

1.2.5. Auxiliar o Contratante a manter a continuidade dos serviços públicos, incluindo a conversão do formato de arquivos, diante da complexidade dos softwares contratados, no que tange à exportação, importação, transmissão e integração de dados, informações e processos com outros softwares contratados pelo Município de Capanema.

1.2.6. Cooperar e dialogar com agentes públicos e/ou representantes credenciados de empresas privadas para a concretização do disposto nos subitens 1.2.4 e 1.2.5.

1.3. Do tratamento dos dados pelo Contratado:

a) O acesso ao Banco de Dados da Plataforma, por qualquer usuário, incluindo representantes do próprio contratado, para acesso a informações pertinentes ao Município de Capanema, somente poderá ser realizado por pessoas autorizadas e devidamente identificadas, por meio de acesso individualizado, por login e senha pessoal e intransferível, além de registro permanente de todas as informações consultadas, alteradas e incluídas pelo(s) respectivo(s) usuário(s).

b) O Contratado deverá informar ao Contratante, formalmente, o responsável da empresa pelo gerenciamento do sistema, que possua todos os acessos, alterações e tratamento dos dados pertinentes ao Município de Capanema.

c) O Contratado deverá ter sistemas para Segurança da Informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade), respeitando integralmente às disposições da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

d) Toda a segurança da informação é de inteira responsabilidade do Contratado, que deverá tomar medida cabível para a segurança total da informação do Município de Capanema.

e) O mínimo de Segurança da Informação deve ser contra ameaças ocasionadas por vírus, acessos remotos à rede, backup desatualizados, violação de senhas, furtos de identidades etc.

f) O Contratado deverá fazer cópias de segurança de todas as informações contidas na Plataforma diariamente e mantê-las por todo o período da contratação.

g) Em qualquer momento, inclusive no prazo de até 12 (doze) meses após eventual encerramento da contratação, o Contratado deverá disponibilizar todos os arquivos das cópias de segurança, referentes a todo o período da contratação.

h) O descumprimento do subitem acima acarretará a aplicação de multa, no valor total do contrato original, sem olvidar de outros prejuízos ocasionados ao Município.

i) Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

j) Somente liberar acesso às ferramentas contratadas para servidores previamente indicados formalmente pelo Gestor da Contratação, Secretário da pasta gestora ou pelo Chefe do Poder Executivo.

k) Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança: O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, fora do escopo da presente



009864

Município de Capanema - PR

contratação, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.4. Da postura do Contratado com o tratamento e a utilização da Plataforma pelos agentes públicos municipais:

- a) O Contratado deve monitorar a utilização e a alimentação de dados do sistema pelos agentes públicos municipais, para avaliar o adequado aproveitamento das ferramentas e funcionalidades por parte dos órgãos municipais, devendo manter contínuo encaminhamento de feedbacks ao gestor do contrato e ao Secretário da pasta;
- b) Constante orientação e atualização da estratégia de uso da plataforma;
- c) Proatividade por parte da empresa contratada no estímulo e facilitação para que os agentes públicos municipais utilizem adequadamente a plataforma;
- d) Proatividade na avaliação e na realização das diligências e reuniões necessárias para a integração e compartilhamento de dados com os demais softwares utilizados pelo Município.

2. IMPLEMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DA PLATAFORMA (configuração, migração de dados, treinamento/capacitação de servidores, habilitação do sistema para uso).

2.1. Para viabilizar o funcionamento de seu sistema, o Contratado deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa contratada, com disponibilização deles pelo CONTRATANTE para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.

2.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos; A execução desta fase é de responsabilidade da empresa contratada.

2.3. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da empresa contratada, com a orientação da equipe do Contratante. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração de dados e que serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.

2.4. O CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

2.5. Durante o prazo de implantação do sistema, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

2.6. Considera-se como necessários na fase de implantação de sistemas a realização de:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b) configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo

CONTRATANTE;

- e) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.7. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo CONTRATANTE e que atendam a legislação Municipal, Estadual e Federal.

2.8. O CONTRATANTE disponibilizará analistas do quadro de servidores do Departamento de TI e de áreas afins para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades.

2.9. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.10. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000



000065

Município de Capanema - PR

decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta cláusula, inclusive após o término do contrato.

2.11. O Contratado deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, apresentando os relatórios, quando solicitado.

2.12. O prazo para implantação e implementação de todos os módulos contratados é de **120 dias** a contar da assinatura do contrato/termo aditivo. Caso algum módulo não esteja 100% implementado e disponível para uso do contratante neste período, serão descontados os respectivos valores, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.13. A garantia da disponibilidade mínima do sistema contratado deverá ser de 95% do tempo de cada mês civil brasileiro. Eventuais manutenções do sistema deverão ser programadas e realizadas fora do horário de expediente do ente público.

3. TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1. Serviços de treinamento dos agentes públicos devem ser realizados na implantação e durante toda a contratação, para o melhor aproveitamento do sistema.

3.2. Visando dar condições para que os agentes públicos operem as novas ferramentas do sistema instalado, o Contratado deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação. Nesse caso, a empresa contratada deverá apresentar, no início das atividades, o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades e programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação de treinamento presencial ou remoto;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento;
- e) Carga horária do treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.).

3.3. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pelo Contratado.

3.4. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/ treinandos;

3.5. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

3.6. Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pelo CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.

3.7. A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

3.8. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização do sistema, em função de substituição de pessoal, durante a vigência da contratação será considerado como Treinamento de Implantação, incluído no objeto da contratação.

3.9. O treinamento na operacionalização dos sistemas, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO ou, ainda, via internet.

3.10. O CONTRATANTE apresentará ao CONTRATADO a relação de usuários a serem treinados.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.1. Disponibilização de canais de comunicação para solução de problemas operacionais envolvendo o sistema.

4.1.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:

782000



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ

ಇವುಗಳ ಮೂಲಕ ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ ಸೇವೆ ಸಲ್ಲಿಸುತ್ತಿರುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಸರ್ಕಾರದ ನಿರ್ದೇಶನಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುತ್ತದೆ.

ಸರ್ಕಾರದ ನಿರ್ದೇಶನ

1. ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ ಸೇವೆ ಸಲ್ಲಿಸುತ್ತಿರುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಸರ್ಕಾರದ ನಿರ್ದೇಶನಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುತ್ತದೆ.

2. ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ ಸೇವೆ ಸಲ್ಲಿಸುತ್ತಿರುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಸರ್ಕಾರದ ನಿರ್ದೇಶನಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುತ್ತದೆ.

ಸರ್ಕಾರದ ನಿರ್ದೇಶನ

3. ಸರ್ಕಾರದ ವಿವಿಧ ಇಲಾಖೆಗಳಲ್ಲಿ ಸೇವೆ ಸಲ್ಲಿಸುತ್ತಿರುವ ಅಧಿಕಾರಿಗಳಿಗೆ ಸಂಬಂಧಿಸಿದಂತೆ ಸರ್ಕಾರದ ನಿರ್ದೇಶನಗಳನ್ನು ಈ ಕೆಳಕಂಡಂತಿರುತ್ತದೆ.



000866

Município de Capanema - PR

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos etc;
- d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

4.1.2. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, WhatsApp, videochamada, videoconferência, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.3. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

4.2. Manter canal permanente de comunicação para abertura de chamados pelos agentes públicos municipais, a fim de disponibilizar suporte técnico necessário para a operação do sistema (software).

4.2.1. O canal de comunicação para a disponibilização de informações e suporte técnico de natureza simples, preferencialmente, será realizado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas e será respondido pelo Contratado em **até 2h** (duas horas), permitida a prorrogação, mediante justificativa adequada.

4.2.2. Na hipótese de abertura de chamado por agente público municipal visando a melhoria do sistema, atualização do sistema, ou inovação de funcionalidades específicas (bild), o Contratado possui o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** para atender integralmente o chamado ou, no mesmo prazo, apresentar um cronograma para o integral atendimento.

4.2.3. Na hipótese de o sistema disponibilizado pela empresa contratada impossibilitar a execução de um comando ou a inserção de dados juridicamente viáveis e possíveis nos processos e módulos do sistema, assim reconhecidos pela Procuradoria-Geral do Município, a empresa possuirá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a adequação do sistema ao comando ou aos dados indicados pela municipalidade, possibilitando a prorrogação deste prazo, considerando a complexidade da situação.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

5.1. Serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema e dos programas contratados.

5.2. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

a) **Manutenção corretiva (erros de software):** é o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros decorrente de problemas de funcionalidade no sistema e detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado. Entretanto, tais anomalias estão restritas aos “erros de software” e não tem correlação com parametrizações, inserções incorretas de dados, inconsistências nos bancos de dados e tabelas ou erros de operação dos usuários. A primeira atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao Contratado. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis após o seu formal conhecimento pelo CONTRATADO e definição da solução específica;

b) **Manutenção legal:** em caso de mudanças na legislação municipal, federal, estadual ou em normas infra legais, durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

5.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

5.4. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade do **CONTRATADO** abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais ao **CONTRATANTE**.



000267

Município de Capanema - PR

5.5. O Contratado poderá ser chamado pelo Contratante para realizar, ao longo do prazo de execução contratual, os seguintes serviços, sem custo adicional:

a) **Serviços de capacitação pós-implantação** em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pelo Contratante, bem como chamados de **atendimento técnico local** a serem realizados pelos técnicos do Contratado, nas dependências do Contratante, ou **via conexão remota** para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares do CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo Contratante;

b) **Manutenção Evolutiva** - Serviços de melhoria contínua de softwares, abrangendo todas as etapas necessárias, incluindo parametrizações, implementações e adição de novas funcionalidades, exclusivamente quando forem identificadas omissões, falhas, ineficiências ou desatualização nas ferramentas e funcionalidades existentes que comprometam o desempenho ou a conformidade do sistema com as necessidades do Contratante. Quaisquer solicitações de evolução serão avaliadas em conformidade com a relevância e urgência para garantir a eficiência do sistema contratado, sem prejuízo ao escopo previamente estabelecido. Caso a manutenção evolutiva acarrete novas funcionalidades ao Contratante, não decorrentes de evolução tecnológica natural dos módulos contratados, eventual atuação ou melhoria do sistema pela Equiplano será objeto de aditivo contratual, observando-se as normas legais aplicáveis.

5.6. Cabe ao Contratado sugerir ao Contratante as funcionalidades e inovações do sistema Equiplano colhidos e aplicados em outros entes federados ou órgãos públicos.

6. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER

6.1. Por se tratar de sistema de propriedade intelectual do CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, esta deverá disponibilizar o *data center* para alocação dos sistemas objeto desta contratação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações do CONTRATANTE;

6.2. A estrutura de *data center* poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto em caso de contratação;

6.3. O Contratado deverá realizar gerenciamento pró-ativo a nível de servidor, inibindo que operações onerosas (como emissão de relatórios grandes, execução de consultas com filtros inadequados, etc.), possam prejudicar a operação do sistema ocasionando lentidão e/ou travamentos, prejudicando assim os trabalhos internos;

6.4. As ações realizadas através do gerenciamento pró-ativo, podem incluir o contato com o(s) usuário(s) do sistema ou o administrador local, para informar sobre essas situações, informando alternativas para execução das atividades e se necessário, interrompendo a execução da ação no servidor;

6.5. Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em data center, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características:

a) O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pelo próprio CONTRATADO, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização;

b) As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho do CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas;

c) Permitir visualizar os logs de atualizações que foram executadas anteriormente;

d) Deverá permitir acesso posterior sempre que necessário pelo usuário a documentação de cada release lançada/atualizada.

6.6. Ainda quanto ao data center, o CONTRATADO fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

6.7. O Contratado deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades do Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades



000868

Município de Capanema - PR

para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

6.8. Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo, conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema ofertado, dentre eles:

- a) Links de internet redundantes;
- b) Hardwares redundantes;
- c) Tecnologia de virtualização;
- d) Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

6.9. O Contratado deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos.

6.10. Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, de acordo com as seguintes regras e conceitos:

- a) Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de CPUs por servidor;
- b) O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- c) O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- d) O aumento de memória RAM deverá ser realizado por GB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;
- e) O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO mediante ofício.

6.11. O datacenter a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso, em tempo real, durante toda a vigência da contratação, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups.

6.12. O datacenter deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do datacenter do CONTRATADO (ou por ele contratado) e download de segurança do banco de dados pelo CONTRATANTE.

6.13. Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, através de documento formal, os recursos da capacidade totais disponíveis do datacenter no momento.

6.14. O Serviço de Hospedagem em Data Center deve observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Segurança de acesso aos dados hospedados por meio de credenciais de acesso fornecida para pessoas definidas pelo CONTRATANTE;
- b) Sistema de prevenção e detecção de invasão, bem como ferramentas de análise de tráfego de dados;
- c) Redundância de links de internet fornecidos por mais de um provedor;
- d) Processo de backup onde os backups sejam armazenados em local físico distinto do local onde os dados estão localizados;
- e) O data center deve permitir visitas de profissionais indicados pelo CONTRATANTE, para validação da estrutura caso solicitado;
- f) Responsabilizar-se por manter o hardware e os softwares atualizados;
- g) Fornecer as licenças do sistema operacional bem como as do sistema gerenciador do banco de dados, quando necessárias;
- h) Possuir equipe de profissionais especializados e em número suficiente para a execução dos serviços;
- i) Garantir alta disponibilidade dos serviços (24 x 7 x 365) e possuir acordo de nível de serviço (SLA) de pelo menos 99%;
- j) Possuir certificações que atestem que o data center atende as normas de segurança da informação.

7. ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO (E-PROCESSOS)

00000000



UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

OFFICE OF THE CHANCELLOR

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES

UNIVERSITY OF THE PHILIPPINES



000269

Município de Capanema - PR

- 7.1. Sistema de rodar em ambiente WEB, permitindo todo trâmite sem utilização de papéis;
- 7.2. Cadastro de locais, setores e departamentos, unificado com a Contabilidade;
- 7.3. Cadastro dos funcionários (servidor público) relacionando aos seus locais de trabalho, utilizando o mesmo cadastro de pessoas da Contabilidade – Cadastro único;
- 7.4. Definição dos assuntos dos processos, com opção de controle da tramitação ou não;
- 7.5. Definição da tramitação de um assunto, onde é possível informar o local de destino;
- 7.6. Definição de parâmetros para um estágio como: prazo de execução, se pode concluir, se pode indeferir;
- 7.7. Abertura de Processo por meio físico ou por meio totalmente eletrônico pela internet, com acesso direto pelo requerente, seja agente público ou outro cidadão;
- 7.8. Rotina para avaliação de processos abertos pela internet com controle de atualização cadastral;
- 7.9. Os processos abertos pelos agentes públicos municipais cadastrados no sistema terão tramitação direta para os órgãos e agentes públicos indicados na abertura do processo, sem a necessidade do crivo e do encaminhamento por parte do login do protocolo-geral;
- 7.10. Os processos abertos pelos demais cidadãos ou pessoas jurídicas serão avaliados e encaminhados para o setor competente pelo login do protocolo-geral;
- 7.11. Durante a tramitação de um processo, este pode ser enviado para qualquer local ou para qualquer agente público cadastrado no sistema, pelo agente que esteja com o processo pendente em seu painel ou pelo login de gerência do sistema, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;
- 7.12. O login de gerência do sistema e os logins dos membros da Procuradoria-Geral do Município poderão avocar processos, realizar a inclusão de documentos e proceder à movimentação de processos, independentemente de o processo estar pendente em seu painel;
- 7.13. Os processos poderão ser finalizados pelo login de gerência do sistema, pelos logins de chefia de cada órgão público e pelos membros da Procuradoria-Geral;
- 7.14. Caso os dados do requerente sejam divergentes dos dados que constam da base da Prefeitura, a atualização dependerá da aprovação de servidor com direitos para tal;
- 7.15. Possibilitar a criação de modelos (pré-definidos), que poderão ser utilizados como base para a criação de novos documentos tanto na abertura, quanto nas ocorrências, salvando o documento editado como anexo do processo.
- 7.16. Possibilitar a pesquisa e emissão de relatórios de processos despachados por um determinado agente público em um determinado período selecionado.
- 7.17. Envio de e-mail para o requerente através da abertura do processo pela internet, ou ainda pelo processo de abertura pela Prefeitura;
- 7.18. Envio de e-mail automático para o e-mail do agente público que receber um processo;
- 7.19. Impressão da Ficha do Processo, com toda a tramitação;
- 7.20. Impressão do Protocolo de Entrega em duas vias, sendo uma via para Prefeitura e a outra para o requerente, em mini-impressora;
- 7.21. Impressão de Etiquetas com o número do protocolo, nome do requerente e assunto, utilizando formulário de etiquetas disponível no mercado;
- 7.22. Pesquisa de processos, com filtros de pesquisa: Processos do operador logado, período, assunto e situação do processo;
- 7.23. Encaminhamento de processo considerando o controle de tramitação ou não;
- 7.24. Possibilidade de indeferir ou concluir um processo se o estágio atual permitir;
- 7.25. Possibilidade de aceite eletrônico para controle de recebimento e envio;
- 7.26. Possuir assinatura eletrônica para anexos em PDF, sendo possível encaminhamento do documento para assinatura nas próximas etapas;
- 7.27. A consulta de processos pela Internet deve exigir, além do número do protocolo, o CPF ou CNPJ e,

982000
013000



THE UNIVERSITY OF CHICAGO

PHYSICS DEPARTMENT

[The following text is extremely faint and illegible due to low contrast and blurring. It appears to be a multi-paragraph document, possibly a letter or a report, with several lines of text per paragraph. The text is centered on the page.]





000870

Município de Capanema - PR

para os processos abertos pela Internet, o endereço de e-mail do requerente;

7.28. Possibilitar ao requerente, para os processos que foram abertos pela internet, além do acompanhamento, a inserção de novas ocorrências, além da possibilidade de envio de novos anexos. Permitir emissão de: Documento de acompanhamento das ocorrências e comprovante de encerramento;

7.29. Permitir o cadastro de processos pela internet, com Requerente anônimo (configurados pela prefeitura), com a possibilidade de informar telefone e/ou e-mail para contato;

7.30. Dados do requerente sigilosos, se o requerente solicitar;

7.31. Dados da processos sigilosos, onde somente será exibido para os interessados (requerente e responsável);

7.32. Dados da ocorrência sigilosa, onde não será exibido na internet;

7.33. Envio de e-mail para o requerente com o número de seus processos e em todas as tramitações do processo, além do cancelamento e encerramento;

7.34. Em casos de atualização cadastral do requerente, a atualização do cadastro dependerá da aprovação de servidor com direitos para tal;

7.35. Na abertura de um processo, verificar se o requerente já não possui em seu nome outros processos do mesmo assunto, e caso possua avisar se realmente quer abrir outro ou lançar nova ocorrência ao existente;

7.36. Possibilidade de apensamento de processos abertos sobre o mesmo assunto;

7.37. Permitir relacionar Requerentes Adicionais a um processo, no momento da abertura;

7.38. Se o processo estiver aguardando alguma solicitação e for paralisado, não contar o tempo até o seu andamento;

7.39. Possuir agrupamento de processos por assuntos;

7.40. Possibilitar seleção de vários processos por assuntos para receber todos aos mesmos tempos, dar encaminhamento, anexar arquivos e suspender/concluir;

7.41. Possuir rotina específica onde o operador logado visualize/tramite os processos conforme configuração, podendo visualizar/tramitar: todos, somente os seus e de seu local de lotação;

7.42. Permitir a produção, edição, assinatura eletrônica e trâmite de documentos dentro do próprio sistema, proporcionando a informatização de processos e documentos, permitindo atuação simultânea de várias unidades ao mesmo tempo em um mesmo processo, ainda que distantes fisicamente, reduzindo o tempo de realização das atividades.

7.43. Possibilidade de edição ou exclusão de ocorrências, com autorização da autoridade competente;

7.44. Cadastro de grupo de assinantes;

7.45. Opção para abrir processo através de um documento assinado.;

7.46. Gráficos;

7.47. Assinatura de documentos em lote.

7.48. Opção de substituição de documento para processos em andamento.

7.49. Opção para paginação de documentos.

7.50. Opção para baixar todo o processo digital em arquivo formato .pdf, com certificação da extração e da integridade do documento.

7.51. Possibilidade de encaminhamento de processos de um agente público a qualquer outro agente público ou órgão público municipal, independentemente da etapa em que se encontre o processo ou de cadastro inicial dos agentes e órgãos públicos no respectivo processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;

Handwritten mark or signature in the top left corner.



Official title or header text, possibly in a foreign language.

Main body of the document containing multiple paragraphs of text, which is mostly illegible due to extreme blurriness.





000871

Município de Capanema - PR

- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação do sistema contratado, autorizados formalmente pelo CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação municipal, federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças na legislação;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE;
- g) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações do CONTRATANTE;
- h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para o CONTRATANTE, caso seja necessário;
- i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, ou outro formato aplicável, a ser realizado por usuário do quadro de servidores do CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. *Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;*
- k) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para o CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- l) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- m) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas do Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- n) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- p) Realizar as adaptações e procedimentos necessários, no software objeto da contratação, para permitir a interligação e/ou compartilhamento informatizado, digital e automático de dados entre os softwares contratados pela municipalidade, incluindo de outros fornecedores, de acordo com a necessidade do Contrante;
- q) Ressalvando-se o sistema informatizado disponibilizado pelo Contratado, de acordo com o disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos e projetos decorrentes da execução dos serviços técnicos especializados contratados, o contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública municipal, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;
- r) O licenciamento de uso do software, da infraestrutura em datacenter e a manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema incluem a capacitação e treinamento dos agentes públicos municipais, de forma virtual e/ou presencial, quando necessário, a respeito das correções e adaptações realizadas no sistema durante a vigência contratual;
- s) o Contratado, durante toda a execução do contrato, deverá garantir a manutenção do sistema operacional dos serviços prestados, procedendo todas as alterações requeridas pelo Contratante, atualizando os softwares utilizados para que acompanhem a evolução da legislação e das normas técnicas aplicáveis;



OFFICE OF THE SECRETARY

1. The Commission on the Philippines, created by Executive Order No. 115, dated August 2, 1961, has the honor to advise you that it has received your letter of August 15, 1961, regarding the proposed amendments to the Constitution of the Philippines. The Commission is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time.

2. The Commission is currently studying the proposed amendments to the Constitution of the Philippines. It is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time. The Commission is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time.

3. The Commission is currently studying the proposed amendments to the Constitution of the Philippines. It is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time. The Commission is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time.

4. The Commission is currently studying the proposed amendments to the Constitution of the Philippines. It is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time. The Commission is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time.

5. The Commission is currently studying the proposed amendments to the Constitution of the Philippines. It is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time. The Commission is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time.

6. The Commission is currently studying the proposed amendments to the Constitution of the Philippines. It is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time. The Commission is currently studying the proposed amendments and will advise you of its findings and recommendations in due time.



000872

Município de Capanema - PR

t) a manutenção também contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades do sistema implantado, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros. Contempla a adequação das funcionalidades dos sistemas às novas regras de negócio, à nova legislação, às novas tecnologias ou melhoria da qualidade do sistema;

u) O licenciamento de uso do software e da infraestrutura em datacenter deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

v) Os serviços de manutenção mensal e suporte técnico serão disponibilizados durante o horário de expediente, em todos os dias úteis da vigência contratual, devendo, o Contratado, solucionar as demandas da municipalidade imediatamente, ou em prazo razoável aceito pelo Contratante.

8.2. Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do Contratante ou sob sua responsabilidade;

b) Problemas relacionados a rede lógica/internet do Contratante;

c) Vírus de computador e/ou assemelhados;

d) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;

e) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;

f) situações, condições e fatos alheios a competência do CONTRATADO.



000873

Município de Capanema – PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 10/2022, Contrato Administrativo nº 327/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, INCLUINDO OS SEGUINTE SISTEMAS: APLICAÇÃO MOBILE, MÓDULO DE ADMISSÃO, MÓDULO DE ALMOXARIFADO, MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE, MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE, MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO, MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156, MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/PR, MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS, MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU, MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL, MÓDULO DE CONTROLE INTERNO, MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL, MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO, MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO, MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS, MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO, MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE, MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS, MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO, MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO, MÓDULO DE REDESIM, MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS, MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO, MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA, MÓDULO DE CEMITÉRIO, MÓDULO DE PROCURADORIA, SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER, SOLUÇÃO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DO SOFTWARE PARA GESTÃO, FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE COLETA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO SUPORTE TÉCNICO TRIBUTÁRIO E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA UTILIZAÇÃO NO EXECUTIVO MUNICIPAL E LEGISLATIVO MUNICIPAL. Acato o Parecer Jurídico nº 03/2025 pelo Aditivo de Prazo de Vigência de mais 12 meses , pela recomposição de valores e pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro.

Solicito ao Departamento de Contratações Pública para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração dos Termos Aditivos.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2025


Neivon Kessler
Prefeito Municipal



000874

Município de Capanema - PR

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- a) alteração contratual unilateral visando à modificação das especificações do objeto da contratação, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) prorrogação contratual por 12 meses com renovação do quantitativo;
- c) reajuste contratual, aplicando-se o INPC acumulado entre 12/9/2023 a 11/9/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/tomada/tomada-de-precos-n-10-2022-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-licenciamento-de-software-para-uso-do-poder-executivo-e-legislativo-municipal>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A validade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://cnpj.gov.br/assinador-digital>



João Luiz de Macedo Junior
Representante Legal
do Contratado



Município de Capanema - PR

000/275

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:

- a) alteração contratual unilateral visando à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
- b) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de **R\$ 7.064,10 (sete mil sessenta e quatro reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/tomada/tomada-de-precos-n-10-2022-contratacao-de-empresa-para-prestacao-de-servicos-de-licenciamento-de-software-para-uso-do-poder-executivo-e-legislativo-municipal>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR
A informação sobre a autenticidade pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



João Luiz de Macedo Junior
Representante Legal
do Contratado



778000 000976

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o 9º e o 10º **TERMOS ADITIVOS** e firmar esta nova versão do instrumento contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:

Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:

Todos os demais órgãos públicos municipais.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO DO OBJETO:

Contratação de sistema estruturante de tecnologia da informação (software) para a gestão informatizada de órgãos e serviços públicos municipais, incluindo o suporte técnico e operacional especializado nas áreas contábil, financeira, tributária e de gestão de pessoal, conforme especificações técnicas contidas no processo.

1.2. IDENTIFICAÇÃO DOS MÓDULOS DO SOFTWARE QUE INTEGRAM O OBJETO:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor unitário Antes da Aplicação do INPC (R\$)	Valor Unitário após aplicação do INPC (R\$)	Valor Total do Aditivo (R\$)
1	63172	APLICAÇÃO MOBILE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	104,06	108,54	1.302,48
2	63216	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	1	UN		-	-
3	63208	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	1	UN		-	-
4	63176	MÓDULO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	3.121,71	3.237,46	38.849,52
5	63173	MÓDULO DE ADMISSÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	364,20	377,70	4.532,40
6	63213	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	478,66	496,41	5.956,92
7	63174	MÓDULO DE ALMOXARIFADO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	624,34	647,49	7.769,88
8	63175	MÓDULO DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E HABITE-SE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	416,23	431,66	5.179,92
9	63177	MÓDULO DE B.I. - BUSINESS INTELLIGENCE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.248,68	1.294,98	15.539,76
10	63178	MÓDULO DE CADASTRO DE LOTEAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	468,26	485,62	5.827,44
11	63179	MÓDULO DE CARTA DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO AO CIDADÃO 156 - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.248,68	1.294,98	15.539,76
12	63181	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	3.954,17	4.100,78	49.209,36
13	63209	MÓDULO DE CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL (PPA, LDO, LOA) e Prestação de contas ao TCE/PR - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	765,86	794,26	9.531,12
14	63182	MÓDULO DE CONTROLE DE FROTAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	624,34	647,49	7.769,88

000377



Município de Capanema - PR

15	63183	MÓDULO DE CONTROLE DE ISENÇÃO DE IPTU - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	312,17	323,74	3.884,88
16	63184	MÓDULO DE CONTROLE DO SIMPLES NACIONAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	884,48	917,28	11.007,36
17	63185	MÓDULO DE CONTROLE INTERNO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	312,17	323,74	3.884,88
18	63210	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	208,11	215,83	2.589,96
19	63186	MÓDULO DE CONTROLE PATRIMONIAL - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	312,17	323,74	3.884,88
20	63187	MÓDULO DE DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES Financeiras - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.248,68	1.294,98	15.539,76
21	63188	MÓDULO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	832,46	863,33	10.359,96
22	63189	MÓDULO DE FISCALIZAÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	520,29	539,58	6.474,96
23	63200	MÓDULO DE GERENCIAMENTO DE CUSTOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	520,29	539,58	6.474,96
24	63203	MÓDULO DE GESTÃO PARA CEMITÉRIO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	2.081,14	2.158,34	25.900,08
25	63211	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	239,33	248,20	2.978,40
26	63190	MÓDULO DE LICITAÇÃO E COMPRAS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.040,57	1.079,15	12.949,80
27	63191	MÓDULO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.040,57	1.079,15	12.949,80
28	63192	MÓDULO DE OBRAS PÚBLICAS/INTERVENÇÃO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	208,11	215,83	2.589,96
29	63214	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	208,11	215,83	2.589,96
30	63193	MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	936,51	971,23	11.654,76
31	63194	MÓDULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	936,51	971,23	11.654,76
32	63195	MÓDULO DE PROCESSOS FISCAIS - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	520,29	539,58	6.474,96
33	63204	MÓDULO DE PROCURADORIA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	2.081,14	2.158,31	25.899,72
34	63196	MÓDULO DE PROTESTO ELETRÔNICO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	936,51	971,23	11.654,76
35	63212	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	312,17	323,74	3.884,88
36	63197	MÓDULO DE RECURSOS HUMANOS FOLHA DE PAGAMENTO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.040,57	1.079,15	12.949,80
37	63198	MÓDULO DE REDESIM - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	520,29	539,58	6.474,96
38	63201	MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	728,40	755,41	9.064,92
39	63202	MÓDULO DE TRIBUTAÇÃO E DÍVIDA ATIVA - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	1.040,57	1.079,15	12.949,80
40	63199	MÓDULO SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	936,51	971,23	11.654,76
41	63205	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM DATA CENTER - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	4.058,23	4.208,70	50.504,40
42	63215	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO CONTÁBIL E FINANCEIRO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER LEGISLATIVO	12	MÊS	520,29	539,58	6.474,96
43	63207	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO RECURSOS HUMANOS SUPORTE TÉCNICO Especializado Contábil e Financeiro Suporte Técnico Tributário - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO	12	MÊS	8.116,45	8.417,40	101.008,80



000878

Município de Capanema - PR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. Integra, ainda, este instrumento contratual o Anexo I, o qual contém algumas especificações dos serviços relacionados ao licenciamento e uso do software EQUIPLANO, além de melhores especificações do item 38 - MÓDULO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO - PARA USO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO e outras obrigações específicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As especificações técnicas do software e as regras da prestação dos serviços de suporte técnico e operacional estão previstos no termo de referência, na proposta da empresa e no Anexo I deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir do termo final em vigor da presente contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 580.438,38 (quinhentos e oitenta mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

4.2. O valor mensal a ser pago ao Contratado é de R\$ 47.781,19 (quarenta e sete mil setecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4.4. Estão incluídos no valor total do contrato:

- a) o reajuste anual pelo INPC acumulado entre 12/9/2023 a 11/9/2024;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da alteração unilateral do contrato realizada pelo Contratante para a confecção da LOA 2025, no valor de **R\$ 7.064,10 (sete mil sessenta e quatro reais e dez centavos)**, o qual será pago em parcela única, juntamente com o próximo pagamento do valor mensal devido ao Contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a:

- a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;
- e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;
- f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;
- g) substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;
- h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

358000
000879



Município de Capanema - PR

- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- k) facilitar por todos os meios ao seu alcance a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente as solicitações que forem efetuadas pelo Município;
- l) indicar e manter preposto para responder pela execução contratual. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- m) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução de um determinado serviço agendado os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- p) em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) reparar, corrigir, remover, refazer, adaptar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os serviços e aplicações de TI nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual;
- r) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- s) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
- t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- v) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- w) responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- x) paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum evento superveniente imprevisível, nos termos da legislação;
- aa) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança cibernética mais modernas e adequadas para o cumprimento do objeto da contratação;
- bb) alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- cc) orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- dd) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos órgãos do Poder Público;
- ee) submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto;
- ff) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



000880

188880

Município de Capanema - PR

gg) assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente contratação, isentando o Contratante de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços executados.

5.2. o Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.3. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que observadas as regras previstas nesta subcláusula.

5.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

5.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido;
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente - conforme a Cláusula Quarta -, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços e a utilização do sistema (software) pelo Contratante, desde que o Contratado encaminhe a **nota fiscal até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Gestor do Contrato, com atesto do Secretário da pasta, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com as diretrizes da SEFAZ.



Município de Capanema - PR

7.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Contratado, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação.

7.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.

7.6. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o Contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.7.1. Quaisquer erros ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte do Contratado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.

7.7.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

7.9.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou

7.9.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do Contratado, não impugnados.

7.10. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

7.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.



Município de Capanema - PR

000882

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, conforme dotação(ões) indicada(s) no parecer contábil.

8.2. A previsão das dotações orçamentárias mencionadas no parecer contábil é meramente exemplificativa, possibilitando-se o empenho de despesa em outras dotações não especificadas, de acordo com as normas contábeis e financeiras aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.7.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.



Município de Capanema - PR

Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

9.7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produzir os resultados acordados;
- deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- utilizar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.

9.8. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Papel na Contratação	Nome	Cargo	Órgão de lotação	e-mail institucional
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	SELOG	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br
Fiscal Técnico	Pedro Augusto Santana	Analista de TI	SECAD	smcp@capanema.pr.gov.br
Fiscal Administrativo	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	SELOG	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

9.8.1. O Fiscal Técnico atuará quando solicitado apoio por parte do Gestor da Contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais legislação aplicável.

10.1.1. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA/IBGE para a atualização dos valores.

10.1.2. Na hipótese de encerramento da vigência do contrato, sem prorrogação acordada entre as partes, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.

10.1.3. Na hipótese de homologação de nova licitação que inclua o objeto desta contratação, durante a vigência deste contrato, fica permitida a supressão total do saldo contratual porventura existente, sem qualquer direito de indenização por parte do Contratado.



78500000884

Município de Capanema - PR

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.

11.2. O Contratado terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido pela Lei nº 8.666/1993;
- b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa do Contratado.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.4. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.5. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.6. A solicitação do Contratado para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e de seu regulamento municipal.



Município de Capanema - PR

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e à disponibilização do sistema, pelo servidor designado para a fiscalização do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com o contrato e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.4. Entregue a nota fiscal pelo Contratado até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pelo Contratado, incluindo a presteza e a resolutividade dos chamados abertos pelos agentes públicos municipais pela empresa Contratada, da melhoria e/ou atualização do sistema, ou da inovação de funcionalidades específicas do sistema demandadas pela municipalidade.

12.5. O fiscal do contrato confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada, se necessário, e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal da pasta gestora da contratação poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pelo Contratado, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal competente.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.”

12.8. Estando incorretas as informações e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, com a ciência do Secretário da pasta, a documentação será encaminhada à SEFAZ, para a realização dos procedimentos contábeis cabíveis, até o pagamento.

12.9. A SEFAZ ficará responsável pela comunicação e solicitação das correções da nota fiscal ao Contratado, caso necessário.

12.10. Caso toda a documentação e informações mencionadas acima sejam inseridas no sistema informatizado disponibilizado, o relatório emitido pelo sistema, firmado pelo Gestor da Contratação e pelo Secretário da pasta, será o documento suficiente para encaminhamento à SEFAZ, para fins de liquidação contábil e pagamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações administrativas estão previstas no Edital e no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 9.784/1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/1993.



000886
783000

Município de Capanema - PR

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;
- b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

17.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, os licitantes devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "**Prática Corrupta**": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**Prática Fraudulenta**": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**Prática Colusiva**": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**Prática Coercitiva**": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**Prática Obstrutiva**":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados.

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima, possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para o Controle Interno, que adotarão as providências necessárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra dos documentos da contratação será divulgada no Portal de Transparência do Município.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

988000
000887



Município de Capanema - PR

20.2. A execução da contratação, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

20.3. Mecanismos formais de comunicação.

20.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre a fiscalização ou agentes públicos autorizados e o(s) responsável(is) e/ou preposto(s) do Contratado.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelos representantes de ambas as partes.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.


Neivon Kessler
Prefeito Municipal



João Luiz de Macedo Junior
Representante Legal
do Contratado

Ciência dos Fiscais da Contratação a respeito das obrigações do Contrato Administrativo nº 327/2022

Fiscais da Contratação	Nome	Cargo	Data da ciência	Assinatura
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações		
Fiscal Técnico	Pedro Augusto Santana	Analista de TI		
Fiscal Administrativo	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações		

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$104,66 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$108,54

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$104,66 * 1,037079

Valor atualizado = R\$108,54

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$3.121,71 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$3.237,46

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.121,71 * 1,037079

Valor atualizado = R\$3.237,46

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$478,66 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$496,41

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$478,66 * 1,037079

Valor atualizado = R\$496,41

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$624,34 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$647,49

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$624,34 * 1,037079

Valor atualizado = R\$647,49

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$416,23 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$431,66

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$416,23 * 1,037079

Valor atualizado = R\$431,66

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000093

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.248,68 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.294,98

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.248,68 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.294,98

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$468,26 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$485,62

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$468,26 * 1,037079

Valor atualizado = R\$485,62

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000095

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.248,68 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.294,98

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.248,68 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.294,98

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.248,68 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.294,98

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.248,68 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.294,98

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000097

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$3.954,17 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$4.100,78

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$3.954,17 * 1,037079

Valor atualizado = R\$4.100,78

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000898

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$765,86 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$794,26

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$765,86 * 1,037079

Valor atualizado = R\$794,26

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$624,34 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$647,49

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$624,34 * 1,037079

Valor atualizado = R\$647,49

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000980

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$312,17 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$323,74

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$312,17 * 1,037079

Valor atualizado = R\$323,74

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000001

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$884,48 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$917,28

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$884,48 * 1,037079

Valor atualizado = R\$917,28

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000002

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$208,11 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$215,83

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$208,11 * 1,037079

Valor atualizado = R\$215,83

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000903

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.248,68 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.294,98

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.248,68 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.294,98

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000904

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$832,46 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$863,33

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$832,46 * 1,037079

Valor atualizado = R\$863,33

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000005

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$520,29 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$539,58

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$520,29 * 1,037079

Valor atualizado = R\$539,58

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000906

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.081,17 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$2.158,34

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.081,17 * 1,037079

Valor atualizado = R\$2.158,34

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000907

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$239,33 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$248,20

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$239,33 * 1,037079

Valor atualizado = R\$248,20

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000908

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$239,33 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$248,20

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$239,33 * 1,037079

Valor atualizado = R\$248,20

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.040,57 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.079,15

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.040,57 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.079,15

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.040,57 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.079,15

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.040,57 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.079,15

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$936,51 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$971,23

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$936,51 * 1,037079

Valor atualizado = R\$971,23

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000912

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$2.081,14 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$2.158,31

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$2.081,14 * 1,037079

Valor atualizado = R\$2.158,31

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$1.040,57 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$1.079,15

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$1.040,57 * 1,037079

Valor atualizado = R\$1.079,15

Curiosidades:

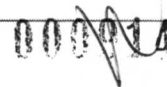
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$728,40 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$755,41

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$728,40 * 1,037079

Valor atualizado = R\$755,41

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

000915

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$4.058,23 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$4.208,70

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$4.058,23 * 1,037079

Valor atualizado = R\$4.208,70

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$8.116,45 de 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor atualizado: R\$8.417,40

Memória do Cálculo

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor entre 01-Setembro-2023 e 01-Setembro-2024

Em percentual: 3,7079%

Em fator de multiplicação: 1,037079

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Setembro-2023 = 0,11%; Outubro-2023 = 0,12%; Novembro-2023 = 0,10%; Dezembro-2023 = 0,55%; Janeiro-2024 = 0,57%; Fevereiro-2024 = 0,81%; Março-2024 = 0,19%; Abril-2024 = 0,37%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,25%; Julho-2024 = 0,26%; Agosto-2024 = -0,14%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$8.116,45 * 1,037079

Valor atualizado = R\$8.417,40

Curiosidades:

Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)



Município de Capanema - PR

1.2.1. Após a implementação de todos os módulos contratados, compete ao Contratado realizar os serviços necessários para refinamento do sistema, conforme as novas necessidades advindas da implementação de atualizações técnicas, novas normas, processos e fluxos dos órgãos públicos municipais.

1.2.2. O Contratado fornecerá todas as instruções necessárias para que os agentes públicos municipais consigam alimentar a Plataforma com os dados necessários para o melhor aproveitamento do sistema.

1.2.3. Disponibilizar corpo técnico para auxiliar na exportação, importação, transmissão e integração de dados e de informações inseridos no sistema da Equiplano, referentes ao Contratante, com outros sistemas de tecnologia de informação (softwares) contratados pelo Município de Capanema.

1.2.4. Disponibilizar acesso ao banco de dados e aos meios tecnológicos utilizados pela Equiplano para a exportação, importação, transmissão e a integração de dados e de informações, referentes ao Contratante, com outros sistemas de tecnologia de informação (softwares) contratados pelo Município de Capanema.

1.2.5. Auxiliar o Contratante a manter a continuidade dos serviços públicos, incluindo a conversão do formato de arquivos, diante da complexidade dos softwares contratados, no que tange à exportação, importação, transmissão e integração de dados, informações e processos com outros softwares contratados pelo Município de Capanema.

1.2.6. Cooperar e dialogar com agentes públicos e/ou representantes credenciados de empresas privadas para a concretização do disposto nos subitens 1.2.4 e 1.2.5.

1.3. Do tratamento dos dados pelo Contratado:

a) O acesso ao Banco de Dados da Plataforma, por qualquer usuário, incluindo representantes do próprio contratado, para acesso a informações pertinentes ao Município de Capanema, somente poderá ser realizado por pessoas autorizadas e devidamente identificadas, por meio de acesso individualizado, por login e senha pessoal e intransferível, além de registro permanente de todas as informações consultadas, alteradas e incluídas pelo(s) respectivo(s) usuário(s).

b) O Contratado deverá informar ao Contratante, formalmente, o responsável da empresa pelo gerenciamento do sistema, que possua todos os acessos, alterações e tratamento dos dados pertinentes ao Município de Capanema.

c) O Contratado deverá ter sistemas para Segurança da Informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade), respeitando integralmente às disposições da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018);

d) Toda a segurança da informação é de inteira responsabilidade do Contratado, que deverá tomar medida cabível para a segurança total da informação do Município de Capanema.

e) O mínimo de Segurança da Informação deve ser contra ameaças ocasionadas por vírus, acessos remotos à rede, backup desatualizados, violação de senhas, furtos de identidades etc.

f) O Contratado deverá fazer cópias de segurança de todas as informações contidas na Plataforma diariamente e mantê-las por todo o período da contratação.

g) Em qualquer momento, inclusive no prazo de até 12 (doze) meses após eventual encerramento da contratação, o Contratado deverá disponibilizar todos os arquivos das cópias de segurança, referentes a todo o período da contratação.

h) O descumprimento do subitem acima acarretará a aplicação de multa, no valor total do contrato original, sem olvidar de outros prejuízos ocasionados ao Município.

i) Respeitar e cumprir as normas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

j) Somente liberar acesso às ferramentas contratadas para servidores previamente indicados formalmente pelo Gestor da Contratação, Secretário da pasta gestora ou pelo Chefe do Poder Executivo.

k) Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança: O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, fora do escopo da presente



000000000918
A

Município de Capanema - PR

contratação, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

1.4. Da postura do Contratado com o tratamento e a utilização da Plataforma pelos agentes públicos municipais:

- a) O Contratado deve monitorar a utilização e a alimentação de dados do sistema pelos agentes públicos municipais, para avaliar o adequado aproveitamento das ferramentas e funcionalidades por parte dos órgãos municipais, devendo manter contínuo encaminhamento de feedbacks ao gestor do contrato e ao Secretário da pasta;
- b) Constante orientação e atualização da estratégia de uso da plataforma;
- c) Proatividade por parte da empresa contratada no estímulo e facilitação para que os agentes públicos municipais utilizem adequadamente a plataforma;
- d) Proatividade na avaliação e na realização das diligências e reuniões necessárias para a integração e compartilhamento de dados com os demais softwares utilizados pelo Município.

2. IMPLEMENTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE TODOS OS MÓDULOS DA PLATAFORMA (configuração, migração de dados, treinamento/capacitação de servidores, habilitação do sistema para uso).

2.1. Para viabilizar o funcionamento de seu sistema, o Contratado deverá realizar a implantação, compreendendo o diagnóstico, configuração, habilitação do sistema para uso, conversão / migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso, cuja responsabilidade será da empresa contratada, com disponibilização deles pelo CONTRATANTE para uso, cuja migração, configuração e parametrização será realizada.

2.2. A migração compreenderá a conclusão da alimentação das bases de dados e tabelas para permitir a utilização plena de cada um dos softwares e aplicativos; A execução desta fase é de responsabilidade da empresa contratada.

2.3. As atividades de saneamento/correção dos dados são de responsabilidade da empresa contratada, com a orientação da equipe do Contratante. Inconsistências e erros na migração são situações previstas em qualquer migração de dados e que serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.

2.4. O CONTRATANTE poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa, caso seja de seu interesse.

2.5. Durante o prazo de implantação do sistema, quando couber, deverão ser cumpridas as atividades de configuração de programas;

2.6. Considera-se como necessários na fase de implantação de sistemas a realização de:

- a) adequação de relatórios, telas, layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b) configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c) estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d) adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo

CONTRATANTE;

- e) ajuste de cálculo, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

2.7. A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pelo CONTRATANTE e que atendam a legislação Municipal, Estadual e Federal.

2.8. O CONTRATANTE disponibilizará analistas do quadro de servidores do Departamento de TI e de áreas afins para dirimir dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e decidir as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando em relatório as deficiências verificadas, encaminhando notificações à empresa contratada para imediata correção das irregularidades.

2.9. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

2.10. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em



Município de Capanema - PR

decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta cláusula, inclusive após o término do contrato.

2.11. O Contratado deverá documentar todos os pedidos de intervenção no sistema e parâmetros de configuração, apresentando os relatórios, quando solicitado.

2.12. O prazo para implantação e implementação de todos os módulos contratados é de **120 dias** a contar da assinatura do contrato/termo aditivo. Caso algum módulo não esteja 100% implementado e disponível para uso do contratante neste período, serão descontados os respectivos valores, sem prejuízo de eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2.13. A garantia da disponibilidade mínima do sistema contratado deverá ser de 95% do tempo de cada mês civil brasileiro. Eventuais manutenções do sistema deverão ser programadas e realizadas fora do horário de expediente do ente público.

3. TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS

3.1. Serviços de treinamento dos agentes públicos devem ser realizados na implantação e durante toda a contratação, para o melhor aproveitamento do sistema.

3.2. Visando dar condições para que os agentes públicos operem as novas ferramentas do sistema instalado, o Contratado deverá realizar a capacitação inicial, durante a fase de implantação. Nesse caso, a empresa contratada deverá apresentar, no início das atividades, o Plano de Treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais para a plena utilização das diversas funcionalidades e programas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Identificação de treinamento presencial ou remoto;
- b) Público alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento;
- e) Carga horária do treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.).

3.3. O treinamento para o nível técnico compreendendo: capacitação para suporte aos usuários, aspectos relacionados a configurações, monitoração de uso e permissões de acesso, permitindo que a equipe técnica possa propiciar o primeiro atendimento aos usuários, ou providenciar a abertura de chamado para suporte pelo Contratado.

3.4. As turmas devem ser dimensionadas por área de aplicação e com número de participantes compatível eficaz ao aproveitamento e assimilação de conhecimento dos participantes/ treinandos;

3.5. Deverá ser fornecido Certificado de Participação aos servidores que tiverem comparecido a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada curso.

3.6. Os equipamentos e as dependências necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação serão fornecidos pelo CONTRATANTE, havendo disponibilidade de uma impressora, na sala de treinamento, para testes e acesso à internet.

3.7. A capacitação deverá ser realizada dentro do período de implantação, em carga horária e com métodos suficientes a capacitação para normal uso do ferramental tecnológico a ser fornecido.

3.8. O treinamento de novos usuários, na sede da entidade ou via web, para a operação ou utilização do sistema, em função de substituição de pessoal, durante a vigência da contratação será considerado como Treinamento de Implantação, incluído no objeto da contratação.

3.9. O treinamento na operacionalização dos sistemas, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE, na sede do CONTRATADO ou, ainda, via internet.

3.10. O CONTRATANTE apresentará ao CONTRATADO a relação de usuários a serem treinados.

4. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

4.1. Disponibilização de canais de comunicação para solução de problemas operacionais envolvendo o sistema.

4.1.1. Durante todo o período contratual deverá ser garantido atendimento para suporte técnico, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, de segundas às sextas-feiras, através de técnicos habilitados com o objetivo de:



18000
000920

Município de Capanema - PR

- a) esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;
- b) auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;
- c) orientar os servidores na operação ou utilização dos sistemas em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, licenças, mudanças de cargos etc;
- d) auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

4.1.2. O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, WhatsApp, videochamada, videoconferência, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto ou local, neste último caso, nas dependências do CONTRATANTE.

4.1.3. O atendimento a solicitação do suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema, ou redirecionar o atendimento a quem o solucione.

4.2. Manter canal permanente de comunicação para abertura de chamados pelos agentes públicos municipais, a fim de disponibilizar suporte técnico necessário para a operação do sistema (software).

4.2.1. O canal de comunicação para a disponibilização de informações e suporte técnico de natureza simples, preferencialmente, será realizado por meio de aplicativo de mensagens instantâneas e será respondido pelo Contratado em **até 2h** (duas horas), permitida a prorrogação, mediante justificativa adequada.

4.2.2. Na hipótese de abertura de chamado por agente público municipal visando a melhoria do sistema, atualização do sistema, ou inovação de funcionalidades específicas (bild), o Contratado possui o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para atender integralmente o chamado ou, no mesmo prazo, apresentar um cronograma para o integral atendimento.

4.2.3. Na hipótese de o sistema disponibilizado pela empresa contratada impossibilitar a execução de um comando ou a inserção de dados juridicamente viáveis e possíveis nos processos e módulos do sistema, assim reconhecidos pela Procuradoria-Geral do Município, a empresa possuirá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a adequação do sistema ao comando ou aos dados indicados pela municipalidade, possibilitando a prorrogação deste prazo, considerando a complexidade da situação.

5. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

5.1. Serviços contínuos de manutenção legal e corretiva do sistema e dos programas contratados.

5.2. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá executar os serviços contínuos de manutenção legal e corretiva dos sistemas contratados, incluindo as seguintes atividades:

a) **Manutenção corretiva (erros de software):** é o processo que inclui o diagnóstico e a correção de um ou mais erros decorrente de problemas de funcionalidade no sistema e detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado. Entretanto, tais anomalias estão restritas aos "erros de software" e não tem correlação com parametrizações, inserções incorretas de dados, inconsistências nos bancos de dados e tabelas ou erros de operação dos usuários. A primeira atividade de manutenção ocorre porque não é razoável presumir que a atividade de testes descobrirá todos os erros latentes na implantação de um grande sistema de software. Durante o uso de qualquer sistema de grande porte, erros ocorrerão e deverão ser relatados ao Contratado. O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis após o seu formal conhecimento pelo CONTRATADO e definição da solução específica;

b) **Manutenção legal:** em caso de mudanças na legislação municipal, federal, estadual ou em normas infra legais, durante a vigência contratual, será elaborada uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

5.3. A empresa Contratada deverá disponibilizar a atualização de versão de todos os sistemas, sempre que necessário para atendimento da legislação federal vigente e das normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**, durante a vigência contratual.

5.4. Os serviços de manutenção corretiva e legal são uma responsabilidade do **CONTRATADO** abrangidos no conceito de termo de garantia (direito do consumidor), que coincidirá em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais ao **CONTRATANTE**.



Município de Capanema - PR

5.5. O Contratado poderá ser chamado pelo Contratante para realizar, ao longo do prazo de execução contratual, os seguintes serviços, sem custo adicional:

a) **Serviços de capacitação pós-implantação** em função de novas releases dos softwares e/ou rodízio de pessoal, cujo ambiente será fornecido pelo Contratante, bem como chamados de **atendimento técnico local** a serem realizados pelos técnicos do Contratado, nas dependências do Contratante, ou **via conexão remota** para tratamento de erros, inconformidades causadas pelos usuários dos softwares do CONTRATANTE, ou por fatores alheios aos aplicativos (vírus e afins por exemplo), ou outros cuja necessidade tenha sido identificada pelo Contratante;

b) **Manutenção Evolutiva** - Serviços de melhoria contínua de softwares, abrangendo todas as etapas necessárias, incluindo parametrizações, implementações e adição de novas funcionalidades, exclusivamente quando forem identificadas omissões, falhas, ineficiências ou desatualização nas ferramentas e funcionalidades existentes que comprometam o desempenho ou a conformidade do sistema com as necessidades do Contratante. Quaisquer solicitações de evolução serão avaliadas em conformidade com a relevância e urgência para garantir a eficiência do sistema contratado, sem prejuízo ao escopo previamente estabelecido. Caso a manutenção evolutiva acarrete novas funcionalidades ao Contratante, não decorrentes de evolução tecnológica natural dos módulos contratados, eventual atuação ou melhoria do sistema pela Equiplano será objeto de aditivo contratual, observando-se as normas legais aplicáveis.

5.6. Cabe ao Contratado sugerir ao Contratante as funcionalidades e inovações do sistema Equiplano colhidos e aplicados em outros entes federados ou órgãos públicos.

6. DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO DATA CENTER

6.1. Por se tratar de sistema de propriedade intelectual do CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1999, esta deverá disponibilizar o *data center* para alocação dos sistemas objeto desta contratação, com capacidade de processamento, como: links, servidores, nobreaks, fontes alternativas de energia (grupo gerador), softwares de virtualização, segurança, sistema de climatização; compatíveis com as necessidades do sistema ofertado e o volume de operações do CONTRATANTE;

6.2. A estrutura de *data center* poderá ser própria ou terceirizada, desde já ficando expressamente autorizada a terceirização desse item do objeto em caso de contratação;

6.3. O Contratado deverá realizar gerenciamento pró-ativo a nível de servidor, inibindo que operações onerosas (como emissão de relatórios grandes, execução de consultas com filtros inadequados, etc.), possam prejudicar a operação do sistema ocasionando lentidão e/ou travamentos, prejudicando assim os trabalhos internos;

6.4. As ações realizadas através do gerenciamento pró-ativo, podem incluir o contato com o(s) usuário(s) do sistema ou o administrador local, para informar sobre essas situações, informando alternativas para execução das atividades e se necessário, interrompendo a execução da ação no servidor;

6.5. Por se tratar de um sistema web, instalado e mantido em data center, as atualizações deverão ocorrer mediante as seguintes características:

a) O procedimento de atualização deverá ser automatizado sem necessidade de interferência do usuário, executado, controlado e auditado pelo próprio CONTRATADO, garantindo que o sistema esteja disponível imediatamente após os procedimentos de atualização;

b) As atualizações, assim que executadas deverão surtir efeito imediato em todas as estações de trabalho do CONTRATANTE. Excetua-se aqui arquivos da camada front-end em cache no navegador, que poderão ser atualizados com regras específicas;

c) Permitir visualizar os logs de atualizações que foram executadas anteriormente;

d) Deverá permitir acesso posterior sempre que necessário pelo usuário a documentação de cada release lançada/atualizada.

6.6. Ainda quanto ao data center, o CONTRATADO fica responsável por manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);

6.7. O Contratado deverá prever as necessidades de capacidade de processamento, tráfego de dados, armazenamento e estabilidade relacionados ao provimento de data-center para atendimento das necessidades do Contratante e de acordo com o desempenho do sistema ofertado. A previsão e o atendimento das necessidades



00000000

000022

Município de Capanema - PR

para funcionamento inicial pleno do sistema cotado são de responsabilidade da proponente de acordo com as questões técnicas particulares de seu próprio sistema;

6.8. Para garantir segurança e disponibilidade o ambiente computacional oferecido deverá, no mínimo, conter recursos suficientes ao processamento e ao armazenamento de informações a serem controladas com o sistema ofertado, dentre eles:

- a) Links de internet redundantes;
- b) Hardwares redundantes;
- c) Tecnologia de virtualização;
- d) Administração 24 X 7 (vinte e quatro horas, sete dias por semana).

6.9. O Contratado deverá efetuar os eventuais upgrades em seus hardwares para garantir o bom funcionamento dos sistemas, mantendo estabilidade e confiabilidade dos equipamentos.

6.10. Em caso de necessidade de readequação de capacidade de processamento, deverá permitir que seja realizado redimensionamento posterior conforme necessidade para atendimento da demanda de funcionalidades e usuários, de acordo com as seguintes regras e conceitos:

- a) Consideram-se recursos passíveis de aumento gradativo conforme demanda: links de internet, espaço em disco total (banco de dados, demais servidores e contingência para manutenções), quantidade de memória RAM por servidor, quantidade de vCPUs por servidor;
- b) O aumento de reserva de link de internet deverá ser realizado por MB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- c) O aumento de espaço em disco total deverá ser realizado por GB adicional, além da quantidade já disponibilizada conforme necessidade do sistema/programas;
- d) O aumento de memória RAM deverá ser realizado por GB em cada servidor conforme necessidade do sistema/programas, além da quantidade já disponibilizada;
- e) O aumento de qualquer um dos recursos mencionados deverá ser solicitado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO mediante ofício.

6.11. O datacenter a ser fornecido deverá ser suficiente para manter as informações controladas para acesso, em tempo real, durante toda a vigência da contratação, inclusive os logs de uso, podendo as informações de períodos anteriores serem armazenadas em backups.

6.12. O datacenter deverá conter tecnologia para manter cópia das informações no ambiente do datacenter do CONTRATADO (ou por ele contratado) e download de segurança do banco de dados pelo CONTRATANTE.

6.13. Ao término da fase de implantação, quando posto em efetivo funcionamento, o CONTRATADO deverá notificar o CONTRATANTE, através de documento formal, os recursos da capacidade totais disponíveis do datacenter no momento.

6.14. O Serviço de Hospedagem em Data Center deve observar as seguintes regras e obrigações:

- a) Segurança de acesso aos dados hospedados por meio de credenciais de acesso fornecida para pessoas definidas pelo CONTRATANTE;
- b) Sistema de prevenção e detecção de invasão, bem como ferramentas de análise de tráfego de dados;
- c) Redundância de links de internet fornecidos por mais de um provedor;
- d) Processo de backup onde os backups sejam armazenados em local físico distinto do local onde os dados estão localizados;
- e) O data center deve permitir visitas de profissionais indicados pelo CONTRATANTE, para validação da estrutura caso solicitado;
- f) Responsabilizar-se por manter o hardware e os softwares atualizados;
- g) Fornecer as licenças do sistema operacional bem como as do sistema gerenciador do banco de dados, quando necessárias;
- h) Possuir equipe de profissionais especializados e em número suficiente para a execução dos serviços;
- i) Garantir alta disponibilidade dos serviços (24 x 7 x 365) e possuir acordo de nível de serviço (SLA) de pelo menos 99%;
- j) Possuir certificações que atestem que o data center atende as normas de segurança da informação.

7. ESPECIFICAÇÕES DO MÓDULO TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E PROTOCOLO (E-PROCESSOS)

000023



Município de Capanema - PR

- 7.1. Sistema de rodar em ambiente WEB, permitindo todo trâmite sem utilização de papéis;
- 7.2. Cadastro de locais, setores e departamentos, unificado com a Contabilidade;
- 7.3. Cadastro dos funcionários (servidor público) relacionando aos seus locais de trabalho, utilizando o mesmo cadastro de pessoas da Contabilidade – Cadastro único;
- 7.4. Definição dos assuntos dos processos, com opção de controle da tramitação ou não;
- 7.5. Definição da tramitação de um assunto, onde é possível informar o local de destino;
- 7.6. Definição de parâmetros para um estágio como: prazo de execução, se pode concluir, se pode indeferir;
- 7.7. Abertura de Processo por meio físico ou por meio totalmente eletrônico pela internet, com acesso direto pelo requerente, seja agente público ou outro cidadão;
- 7.8. Rotina para avaliação de processos abertos pela internet com controle de atualização cadastral;
- 7.9. Os processos abertos pelos agentes públicos municipais cadastrados no sistema terão tramitação direta para os órgãos e agentes públicos indicados na abertura do processo, sem a necessidade do crivo e do encaminhamento por parte do login do protocolo-geral;
- 7.10. Os processos abertos pelos demais cidadãos ou pessoas jurídicas serão avaliados e encaminhados para o setor competente pelo login do protocolo-geral;
- 7.11. Durante a tramitação de um processo, este pode ser enviado para qualquer local ou para qualquer agente público cadastrado no sistema, pelo agente que esteja com o processo pendente em seu painel ou pelo login de gerência do sistema, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração;
- 7.12. O login de gerência do sistema e os logins dos membros da Procuradoria-Geral do Município poderão avocar processos, realizar a inclusão de documentos e proceder à movimentação de processos, independentemente de o processo estar pendente em seu painel;
- 7.13. Os processos poderão ser finalizados pelo login de gerência do sistema, pelos logins de chefia de cada órgão público e pelos membros da Procuradoria-Geral;
- 7.14. Caso os dados do requerente sejam divergentes dos dados que constam da base da Prefeitura, a atualização dependerá da aprovação de servidor com direitos para tal;
- 7.15. Possibilitar a criação de modelos (pré-definidos), que poderão ser utilizados como base para a criação de novos documentos tanto na abertura, quanto nas ocorrências, salvando o documento editado como anexo do processo.
- 7.16. Possibilitar a pesquisa e emissão de relatórios de processos despachados por um determinado agente público em um determinado período selecionado.
- 7.17. Envio de e-mail para o requerente através da abertura do processo pela internet, ou ainda pelo processo de abertura pela Prefeitura;
- 7.18. Envio de e-mail automático para o e-mail do agente público que receber um processo;
- 7.19. Impressão da Ficha do Processo, com toda a tramitação;
- 7.20. Impressão do Protocolo de Entrega em duas vias, sendo uma via para Prefeitura e a outra para o requerente, em mini-impressora;
- 7.21. Impressão de Etiquetas com o número do protocolo, nome do requerente e assunto, utilizando formulário de etiquetas disponível no mercado;
- 7.22. Pesquisa de processos, com filtros de pesquisa: Processos do operador logado, período, assunto e situação do processo;
- 7.23. Encaminhamento de processo considerando o controle de tramitação ou não;
- 7.24. Possibilidade de indeferir ou concluir um processo se o estágio atual permitir;
- 7.25. Possibilidade de aceite eletrônico para controle de recebimento e envio;
- 7.26. Possuir assinatura eletrônica para anexos em PDF, sendo possível encaminhamento do documento para assinatura nas próximas etapas;
- 7.27. A consulta de processos pela Internet deve exigir, além do número do protocolo, o CPF ou CNPJ e,



Município de Capanema - PR

2009/00

000924

para os processos abertos pela Internet, o endereço de e-mail do requerente;

7.28. Possibilitar ao requerente, para os processos que foram abertos pela internet, além do acompanhamento, a inserção de novas ocorrências, além da possibilidade de envio de novos anexos. Permitir emissão de: Documento de acompanhamento das ocorrências e comprovante de encerramento;

7.29. Permitir o cadastro de processos pela internet, com Requerente anônimo (configurados pela prefeitura), com a possibilidade de informar telefone e/ou e-mail para contato;

7.30. Dados do requerente sigilosos, se o requerente solicitar;

7.31. Dados da processos sigilosos, onde somente será exibido para os interessados (requerente e responsável);

7.32. Dados da ocorrência sigilosa, onde não será exibido na internet;

7.33. Envio de e-mail para o requerente com o número de seus processos e em todas as tramitações do processo, além do cancelamento e encerramento;

7.34. Em casos de atualização cadastral do requerente, a atualização do cadastro dependerá da aprovação de servidor com direitos para tal;

7.35. Na abertura de um processo, verificar se o requerente já não possui em seu nome outros processos do mesmo assunto, e caso possua avisar se realmente quer abrir outro ou lançar nova ocorrência ao existente;

7.36. Possibilidade de apensamento de processos abertos sobre o mesmo assunto;

7.37. Permitir relacionar Requerentes Adicionais a um processo, no momento da abertura;

7.38. Se o processo estiver aguardando alguma solicitação e for paralisado, não contar o tempo até o seu andamento;

7.39. Possuir agrupamento de processos por assuntos;

7.40. Possibilitar seleção de vários processos por assuntos para receber todos aos mesmos tempos, dar encaminhamento, anexar arquivos e suspender/concluir;

7.41. Possuir rotina específica onde o operador logado visualize/tramite os processos conforme configuração, podendo visualizar/tramitar: todos, somente os seus e de seu local de lotação;

7.42. Permitir a produção, edição, assinatura eletrônica e trâmite de documentos dentro do próprio sistema, proporcionando a informatização de processos e documentos, permitindo atuação simultânea de várias unidades ao mesmo tempo em um mesmo processo, ainda que distantes fisicamente, reduzindo o tempo de realização das atividades.

7.43. Possibilidade de edição ou exclusão de ocorrências, com autorização da autoridade competente;

7.44. Cadastro de grupo de assinantes;

7.45. Opção para abrir processo através de um documento assinado.;

7.46. Gráficos;

7.47. Assinatura de documentos em lote.

7.48. Opção de substituição de documento para processos em andamento.

7.49. Opção para paginação de documentos.

7.50. Opção para baixar todo o processo digital em arquivo formato .pdf, com certificação da extração e da integridade do documento.

7.51. Possibilidade de encaminhamento de processos de um agente público a qualquer outro agente público ou órgão público municipal, independentemente da etapa em que se encontre o processo ou de cadastro inicial dos agentes e órgãos públicos no respectivo processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) arcar com os ônus trabalhistas, impostos, encargos sociais, incluindo, despesas referentes à transporte aéreo, traslados, hospedagens, alimentação e pagamento de diárias, dentre outros afins, no atendimento a execução dos serviços descritos neste termo, durante toda a vigência contratual;



Município de Capanema - PR

- b) executar a configuração, migração de informações e demais atividades necessárias à implantação do sistema contratado, autorizados formalmente pelo CONTRATANTE, através de ordem de início de serviço, no prazo máximo declarado no contrato;
- c) efetuar a manutenção legal do sistema para adaptação às alterações legais (legislação municipal, federal e estadual) inerentes às suas funcionalidades, durante toda a vigência do contrato, devendo executar as atualizações que se fizerem necessárias para o seu perfeito funcionamento e enquadramento as mudanças na legislação;
- d) efetuar a manutenção corretiva do sistema, corrigindo eventuais falhas, independentemente de serem observadas ou não pelos usuários;
- e) prestar o serviço de suporte técnico conforme disposições do termo de referência e contrato;
- f) avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE;
- g) executar as customizações do sistema, conforme viabilidade técnica e solicitações do CONTRATANTE;
- h) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para o CONTRATANTE, caso seja necessário;
- i) com relação ao data center, manter os sistemas básicos (Sistema Operacional, Servidor de Aplicação, Servidor de Banco de Dados, etc.) em constante atualização, especialmente quando falhas de segurança forem reportadas pelos fabricantes (quando licenciados) ou comunidade (quando software livre);
- j) fornecer mecanismo para monitoramento e *download* de cópia dos dados, no formato DUMP RESTAURÁVEL do próprio SGBD, ou outro formato aplicável, a ser realizado por usuário do quadro de servidores do CONTRATANTE com conhecimento técnico e expressamente autorizado. *Isso é necessário tendo em vista ao término do contrato o fornecimento dos dados de propriedade do município, em formato que permita a fácil restauração, em caso de troca de fornecedor;*
- k) fornecer o Banco de Dados utilizado, bem como as licenças para o CONTRATANTE, caso seja necessário, face a necessidade de manter banco de dados local em execução, com dados obtidos por meio de restore do arquivo de backup DUMP, fornecido;
- l) após a rescisão do contrato, fornecer backup DUMP RESTAURÁVEL e senhas necessárias para acesso completo aos dados;
- m) tratar como confidenciais informações e dados contidos nos sistemas do Contratante, guardando total sigilo perante terceiros, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- n) comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- o) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou terceiros em função do desempenho de suas atividades, se apurada culpa ou responsabilidade civil, nos termos da legislação, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- p) Realizar as adaptações e procedimentos necessários, no software objeto da contratação, para permitir a interligação e/ou compartilhamento informatizado, digital e automático de dados entre os softwares contratados pela municipalidade, incluindo de outros fornecedores, de acordo com a necessidade do Contrante;
- q) Ressalvando-se o sistema informatizado disponibilizado pelo Contratado, de acordo com o disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, todos os documentos e projetos decorrentes da execução dos serviços técnicos especializados contratados, o contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública municipal, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado;
- r) O licenciamento de uso do software, da infraestrutura em datacenter e a manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema incluem a capacitação e treinamento dos agentes públicos municipais, de forma virtual e/ou presencial, quando necessário, a respeito das correções e adaptações realizadas no sistema durante a vigência contratual;
- s) o Contratado, durante toda a execução do contrato, deverá garantir a manutenção do sistema operacional dos serviços prestados, procedendo todas as alterações requeridas pelo Contratante, atualizando os softwares utilizados para que acompanhem a evolução da legislação e das normas técnicas aplicáveis;



000926

Município de Capanema - PR

t) a manutenção também contempla a identificação de pontos falhos e eliminação de defeitos de códigos de funcionalidades do sistema implantado, bem como a identificação, proposição e realização de ações de manutenção preventiva, visando prevenir a incidência de erros e problemas futuros. Contempla a adequação das funcionalidades dos sistemas às novas regras de negócio, à nova legislação, às novas tecnologias ou melhoria da qualidade do sistema;

u) O licenciamento de uso do software e da infraestrutura em datacenter deverá ser ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

v) Os serviços de manutenção mensal e suporte técnico serão disponibilizados durante o horário de expediente, em todos os dias úteis da vigência contratual, devendo, o Contratado, solucionar as demandas da municipalidade imediatamente, ou em prazo razoável aceito pelo Contratante.

8.2. Fica previamente esclarecido que os serviços previstos no contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas nas dependências do Contratante ou sob sua responsabilidade;

b) Problemas relacionados a rede lógica/internet do Contratante;

c) Vírus de computador e/ou assemelhados;

d) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos;

e) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador;

f) situações, condições e fatos alheios a competência do CONTRATADO.



Documento assinado digitalmente

JOAO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

Data: 10/01/2025 17:52:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



000027

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000
Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Auri Baierle

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Auri Baierle

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer Interino: Edemir Zandomênic Junior

Secretário(a) da Família e Evolução Social Interino: Auri Baierle

Secretário da Fazenda Pública: Alexandre Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde:

Secretário de Viação e Obras: Roque Osmar Pompermaier

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete Interino: Jair Canci

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 -

CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:
a) alteração contratual unilateral visando à modificação das especificações do objeto da contratação, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) prorrogação contratual por 12 meses com renovação do quantitativo;
c) reajuste contratual, aplicando-se o INPC acumulado entre 12/9/2023 a 11/9/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/tomada/tomada-de-precos-n-10-2022-contratacao-de-em-presa-para-prestacao-de-servicos-de-licenciamento-de-software-para-uso-do-poder-executivo-e-legislativo-municipal>

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

João Luiz de Macedo Junior
Representante Legal do Contratado

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2022.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito, o Sr. Neivor Kessler e o(a) a empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.030.717/0001-48, R ERNESTO PIAZZETTA, 202 - CEP: 82510350 - BAIRRO: BACACHERI, no Município de Curitiba/PR, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). João Luiz de Macedo Junior, CPF nº 857.230.619-68, RG nº 5.406.041-6, com função de: Sócio-Administrador, conforme atos constitutivos apresentados, tendo em vista o que consta nos autos da Tomada de Preços nº 10/2022 e em observância a disposto no **Parecer Jurídico nº 3/2025**, resolvem celebrar o **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 passa a vigorar com a redação da minuta contratual anexa, contemplando:
a) alteração contratual unilateral visando à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto;
b) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, no valor de R\$ **7.064,10 (sete mil sessenta e quatro reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Contrato Administrativo nº 327/2022 na íntegra, com as alterações realizadas nesta oportunidade, será disponibilizado no Portal Eletrônico do Município, no seguinte endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/tomada/tomada-de-precos-n-10-2022-contratacao-de-em->



000428

presa-para-prestacao-de-servicos-de-licenciamento-de-software-para-
uso-do-poder-executivo-e-legislativo-municipal

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

João Luiz de Macedo Junior
Representante Legal do Contratado

DECRETOS

DECRETO Nº 7.712, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Senhor Auri Baierle, para exercer o cargo interino de Secretário Municipal da Família e Evolução Social.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação para o cargo de Secretário Municipal da Família e Evolução Social,
CONSIDERANDO a necessidade da continuidade dos trabalhos da Secretaria Municipal da Família e Evolução Social – SEFAM,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Senhor Auri Baierle, Secretário Municipal de Administração, para exercer interinamente, o cargo de Secretário Municipal da Família e de Evolução Social, sem acúmulo de vencimentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 16 de janeiro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.713 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia a Sra. Mariana Renner Casaril para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessora do Sistema de Acolhimento Familiar.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123, incisos X e XII, da Lei Orgânica Municipal, no inciso II do art. 9º da Lei Municipal nº 877/2001, nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 e no Decreto Municipal nº 7.495/2024,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se a Sra. Mariana Renner Casaril para exercer o Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Assessora do Sistema de Acolhimento Familiar, nível CCE-3, para o exercício das atribuições estabelecidas no art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 22/2023, bem como no art. 4º em conjunto com o disposto no art. 96, ambos do Decreto Municipal nº 7.495/2024.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:

Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 16 de janeiro de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal